Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1110 | Quinta-feira - 01 de Novembro de 2012 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Antônio Carlos 2
Biguaçu 4
Braço do Trombudo 7
Caçador 7
Campo Alegre 7
Canoinhas 12
Capinzal 13
Chapadão do Lageado 14
Concórdia 14
Coronel Martins 23
Corupá 24
Curitibanos 24
Ermo 25
Erval Velho 26
Forquilhinha 32
Fraiburgo 32
Garopaba 41
Garuva 41
Gaspar 42
Guaramirim 44
Herval d'Oeste 44
Imbituba 45
Ipumirim 51
Irineópolis 52
Itapoá 52
Joaçaba 53
José Boiteux 56
Lages 57
Leoberto Leal 57
Lindóia do Sul 58
Luzerna 59
Massaranduba 63
Meleiro 75
Morro da Fumaça 78
Navegantes 83
Novo Horizonte 84
Palhoça 86
Paulo Lopes 86
Pinheiro Preto 86
Porto Belo 87
Rio do Sul 87
Salto Veloso 90
Santa Terezinha do Progresso 91
São Bento do Sul 93
São Lourenço do Oeste 94
São Pedro de Alcântara 94
Schroeder 95
Timbó 99
Turvo 100
Videira 101
Vitor Meireles 104

Consórcios

CINCO 104

Água Doce

Prefeitura

Portaria 299/2012

PORTARIA N.º 299/2012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"TRANSFERE LOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ESPECIFICA".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis,

RESOLVE:
ARTIGO 1º Transferir a lotação dos equipamentos recebidos do Ministério das Comunicações, objeto da Lei Municipal nº 2.087/2012, da Secretaria Municipal de Educação - Centro de Educação de Adultos - Doutor Alvino Raitz para a Secretaria Municipal de Educação - Telecentro Frei Silvano.
ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente portaria, correrão por conta de dotações do orçamento Municipal.
ARTIGO 3º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 25 de outubro de 2012.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Portaria 300/2012

PORTARIA Nº 300/2012 de 25 de outubro de 2012.
"INDEFERE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO PARA OS PROFESSORES QUE MENCIONA."

Nleci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 da Lei complementar nº 010/1998 Artigo 19 e 20 e demais normas legais,

RESOLVE:

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente ● Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação ● Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 1º Indefere progressão por nova titulação para a professora Maíra Ramos, pelo motivo de falta de documento, o certificado de Pós-Graduação, conforme constava a necessidade do referido certificado no edital 010/2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/08/2012 ,revogando-se as disposições em contrário.

Água Doce, 25 de outubro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI.
Prefeita Municipal

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor Dpto Recursos Humanos

Portaria 301/2012
PORTARIA Nº 301/2012 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
"CEDE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OS VEÍCULOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina; no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria,

RESOLVE:
ART. 1º: Determinar que os veículos, microônibus - placa MIS 1247, microônibus - placa MEP 9312, microônibus placa MID 7108, ônibus - placa MIU 8581 e Kombi MEQ 6795 usados no transporte escolar, ficarão a disposição do Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 27 de outubro de 2012 para transporte da 3ª Idade das comunidades do interior para a Comunidade de Santo Antonio - Município de Água Doce - SC.

ART. 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de outubro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Portaria 302/2010
PORTARIA Nº 302/2012 31 de outubro 2012.
"EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO QUE ESPECIFICA".

Nelci Fátima Trento Bortolini, prefeita do Municipal de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto do artigo 12 e artigo 18 da Lei complementar nº 015/1999 e artigos 93 e 102 da lei complementar 058/2009 de 09/06/2009 e demais normas legais,

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar a pedido, conforme requerimento anexo, do cargo de Operador de Máquinas, o funcionário Anderson Paulo Pavelski, CPF 048.710.179-07, a partir de 31/10/2012
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de outubro de 2012.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor Dpto Recursos Humanos.

Portaria 303/2012
PORTARIA Nº303 de 31 de outubro de 2012
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em da Lei complementar nº 015/99 demais normas legais,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder licença prêmio ao funcionário (a), Nelson Sebastião Lins, ocupante do cargo efetivo de Agente de Construção e Manutenção no período de 31/10/2012 a 14/02/2012 referente a licença prêmio adquirida em 01/05/1995, sendo permito pela lei complementar n. 15 de 28/12/1999, a qual remete a legislação anterior, a referida lei n. 003 de 19/05/1993, observando o disposto no Art 5º da Lei complementar n.40/2005.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de outubro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor Rec. Humanos

Antônio Carlos

Prefeitura

Decreto N° 102/2012
DECRETO N° 102/2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2012.

GERALDO PAULI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 1370/11 de 13 de Dezembro de 2011.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 80.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0005.2.022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 80.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo

anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro 80.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Outubro de 2012
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de Outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 103/2012

DECRETO N° 103/2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2012.

GERALDO PAULI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 1370/11 de 13 de Dezembro de 2011.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0005.2.020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 5.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair excesso de arrecadação 5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Outubro de 2012
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de Outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 104/2012

DECRETO N° 104/2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2012.

GERALDO PAULI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 1370/11 de 13 de Dezembro de 2011.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ R$ 56.638,85 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.15.452.0007.2.034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 56.638,85

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro 56.638,85

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Outubro de 2012
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de Outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 105/2012

DECRETO N° 105/2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2012..

GERALDO PAULI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 1370/11 de 13 de Dezembro de 2011.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ R$ 28.800,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - ENCARGOS GERAIS
09.01 - ENCARGOS GERAIS
09.01.28.843.0009.0.003-4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 28.800,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro 28.800,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Outubro de 2012
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de Outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 497/2012

PORTARIA Nº 497/2012.
Cessa Portaria.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Cessar, Portaria nº 364/2012, de 01 de agosto de 2012, retornando as atividades laborais, a servidora ANA PAULA WEBER KINDERMANN, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR TECNICO DE INFORMATICA - 40H, a partir de 31 de outubro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 31 de outubro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 498/2012.
PORTARIA Nº 498/2012.
Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a servidor Comissionado, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CORREIA, ocupante do Cargo de COORDENADOR DE CULTURA, a partir de 01 de novembro de 2012, referente ao periodo aquisitivo de 02/02/2010 a 01/02/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 31 de outubro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de novembro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 499/2012.
PORTARIA Nº 499/2012.
Concede Adicional por Tempo de Serviço.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor efetivo EDUARDO PRIM HOFFMANN, ocupante do Cargo de MOTORISTA DE AMBULANCIA, para o nível 04 com 18% de Adicional p/Tempo de Serviço, a partir de 01 de novembro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 31 de outubro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de novembro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Biguaçu

Prefeitura

Decreto
DECRETO N° 225/2012 DE: 30 DE OUTUBRO DE 2012.
AUTORIZA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO DE FATURAS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu,
Considerando, que nos termos do artigo 5°, da Lei (federal) n° 8666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência á ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;
Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando, a dificuldade de caixa dos últimos 3 (três) meses, decorrente da queda da arrecadação;
Considerando, que a redução do fluxo de caixa levou a um atraso superior a 30 dias no pagamento das obrigações assumidas;
Considerando, a necessidade de atender a contrapartida no grande volume de obras que estão sendo executadas com recursos do Governo Federal e de operações de crédito;
Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de corte de despesa para restabelecer a normalidade nos pagamentos já nos próximos meses e atender ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar (federal) nº 101/2000;
Considerando, que de acordo com o contrato firmado com a empresa AMA Comércio de Combustíveis Ltda. e empresa Ernestão Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. o fornecimento de combustíveis para a frota municipal deve ser paga em até 30 dias após a liquidação da despesa;
Considerando, que o combustível é um produto essencial para movimentação da frota municipal na execução de serviços de elevado interesse público, como transporte escolar e ações de saúde;
Considerando, que o preço desse produto, pela sua natureza, em geral proporcionam pequena margem de lucro aos fornecedores;
Considerando, que o contratado formalizou sua dificuldade de manter o fornecimento á Prefeitura com esse atraso no pagamento;
Considerando, que a Prefeitura não pode deixar de receber regularmente o combustível necessário à movimentação da frota nos serviços essenciais,

DECRETA:
Art. 1° Fica o Secretario Municipal da Fazenda e os Gestores dos Fundos, através do serviço de tesouraria, autorizados a efetuar o pagamento das obrigações vencidas até esta dada, relativo ao fornecimento de combustíveis pela contratada AMA Comércio de Combustíveis Ltda. e contratada Ernestão Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, quebrando assim, a ordem cronológica

de vencimento das faturas, nos termos do artigo 5°, da Lei (federal) 8666/93.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 30 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Decreto

DECRETO N° 226/2012 DE: 30 DE OUTUBRO DE 2012.
AUTORIZA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO DE FATURAS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu,

Considerando, que nos termos do artigo 5°, da Lei (federal) n° 8666/93, cada Unidade da Administração nos pagamentos de suas obrigações deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, que os prestadores de serviço ao Município dependem do recebimento de suas faturas para pagar em dia a mão de obra que contrataram para realização desses serviços;

Considerando, que em geral essa mão de obra se refere a trabalhadores assalariados e precisam receber seus salários regularmente para o sustento da sua família;

Considerando, que esses contratos se referem a serviços essenciais e indispensáveis à sociedade;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que dentro do esforço de cortar despesas, o contrato com a empresa D & Z Construção Civil e Locações de Mão de Obra, Máquinas e Equipamentos ME, foi suspenso;

Considerando, que em razão dessa decisão a empresa teve que demitir os empregados que contratou e pagar as verbas rescisórias;

DECRETA:
Art. 1° Fica o Secretario Municipal da Fazenda, através da Gerência Financeira, autorizado a quebrar a ordem cronológica de vencimento das faturas para priorizar o pagamento de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à empresa: Construção Civil e Locações de Mão de Obra, Máquinas e Equipamentos ME, de forma a permitir o pagamento das verbas rescisórias dos seus empregados, demitidos em razão da suspensão do contrato com a Prefeitura.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto considera-se mão de obra assalariada aquela relacionada a trabalhos braçais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 30 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Contrato Número 10. 217/2012 - Pe 150/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 217/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA.

Valor: R$ 13.748,00 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10. 218/2012 - Pe150/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 218/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: EXPODEL BR - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 5.061,00 (CINCO MIL E SESSENTA E UM REAIS).
Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10. 219/2012 - Pe 150/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 219/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO

DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

Valor: R$ 1.578,00 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10. 220/2012 - Pe 150/2012 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 220/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Valor: R$ 164,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS).
Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10. 221/2012 - Pe 150/2012 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 221/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 18.562,12 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10. 222/2012 - Pe 150/2012 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 222/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: TRÍADE FARMACÊUTICA LTDA.

Valor: R$ 14.824,50 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10. 223/2012 - Pe 150/2012 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 223/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 38.993,50 (Trinta e oito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Aviso de Pregão Presencial Nº 168/2012- FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2012- FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

DATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: 14:00 horas do dia 14/11/2012.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00h do dia 05/11/2012 às 13:59 do dia 14/11/2012.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 05/11/2012, mediante a apresentação de pen-drive, ou no endereço eletrônico: www.bigua.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48-3039-8500, durante o período vespertino (13:00 às 19:00).

Biguaçu, 30 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

Decreto 065/2012

DECRETO Nº 065/2012
"Prorroga prazo para Pagamento da Taxa de Água referente ao mês de Outubro/2012 para 19.11.2012".
Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para Pagamento da Taxa de Água referente ao mês de Outubro/2012 para o dia 19.11.2012. Esta prorrogação se dá devido a problemas na emissão do talão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 31 de outubro de 2012.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura

Decreto Nº 5.377

DECRETO nº 5.377, de 16 de outubro de 2012.
Retifica os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.374/2012, que Designa Comissão Especial de Julgamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, mais o disposto no art. 79, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05/04/1990,

DECRETA:
Art. 1º Ficam retificados os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.374, de 10 de outubro de 2012, que designa Comissão Especial de Julgamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam designados os Servidores Públicos Municipais Eliane Cavilion Lapolli, Joelma Ana Antunes e Mauro Rogério Reis, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial para análise das amostras do Pregão Presencial nº 77/2012 - Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais esportivos, coletes e kimonos destinados ao projeto esporte na escola.

Art. 2º O prazo para realização da análise é até o dia 29/10/2012."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 16 de outubro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO,
Secretário da Administração.

Ata Analise Propostas TP 02-2012 Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TP 02-2012 - FMS
Após análise das propostas de preços a Comissão constatou que somente as empresas Fundamento, GG Bruschi e Lajetec apresentaram a composição dos encargos sociais conforme alínea "c" do item 4.3 do Edital, as empresas Saks e Femaks não apresentaram o referido documento sendo desclassificadas. A empresa Fundamento cotou itens 8.13, 12.5 e 13.1 acima do previsto no Anexo V do Edital sendo desclassificada para o item 02. Os valores cotados pela próxima colocada empresa Lajetec ficaram dentro ou abaixo dos valores máximo estabelecidos no Edital, desta forma, a empresa Lajetec foi considerada vencedora com R$ 41.452,72 para o item 01 e R$ 224.111,73 para o item 02. A Comissão encaminha o presente processo para homologação da autoridade competente após decorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos.

Aviso de Sustação de Processo Licitatório Nº 98/2012

SUSTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98-2012 CONCORRÊNCIA Nº 09-2012

EDITAL: CONCORRÊNCIA nº 09/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO ESPORTE E CULTURA, ANEXA AO CAIC, NO BAIRRO MARTELLO.

OBJETO: Fica sustado os atos decorrentes do Processo Licitatório nº 98/2012 Concorrência nº 09/2012, inclusive o Contrato Administrativo nº 104/2012 por determinação judicial, da 2ª Vara da Comarca de Caçador/SC através do processo/autos nº 012.12.007050-4 de 24 de outubro de 2012.
Maiores Informações na Diretoria de Licitações, Situado na Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br.

Caçador, 30 de Outubro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

Lei Nº 3.884 de 30 de Outubro de 2012

LEI Nº 3.884 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 86.388,95 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Serviços do Controle Fazendário
6.014 - Amortização da Dívida junto ao INSS

400000.00.136 - Despesas de Capital
460000.00.136 - Amortização da Divida
469000.00.136 - Aplicações Diretas
469071.00.136 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 7.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
2.111 - Manutenção e Coordenação das Ativ. da Secretaria de Planejamento Transporte e Obras
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
08.02 - Serviço de Transporte e Frota
2.112 - Manutenção da Frota Municipal
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 48.388,95
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 4.000,00
339093.00.136 - Indenizações e Restituições R$ 15.000,00
TOTAL R$ 86.388,95

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Chefia de Gabinete
2.010 - Contribuição a CNM, FECAM e Manutenção do CIGA
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 2.628,00
03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Serviço de Administração
6.015 - Amortização para Cobrir Déficit Atuarial do RPPS
400000.00.136 - Despesas de Capital
460000.00.136 - Amortização da Divida
469000.00.136 - Aplicações Diretas
469093.00.136 - Indenizações e Restituições R$ 25.000,00
04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Serviço do Controle Fazendário
4.010 - Contribuição a AMUNESC
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 3.744,91
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
06.01 - Serviço de Assistência a Saúde
1.061 - Aquisição de Veículo Tipo Van para Transporte de Pacientes
400000.00.832 - Despesas de Capital
440000.00.832 - Investimentos
449000.00.832 - Aplicações Diretas
449052.00.832 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.200,00
07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
07.01 - Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente
1.009 - Distribuição de Mudas de Arvores de Matas Nativas
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 600,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 400,00
1.059 - Construção de Agroindústria
400000.00.770 - Despesas de Capital
440000.00.770 - Investimentos
449000.00.770 - Aplicações Diretas
449051.00.770 - Obras e Instalações R$ 3.511,53
449052.00.770 - Equipamentos e Material Permanente R$ 13.000,00
07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
2.109 - Manutenção e Coorden. das Ativ. da Secretaria de Desenvolv. Econômico
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00
07.03 - Serviço de Comercio e Industria
2.129 - Convenio com ACIACA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Campo Alegre
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 100,00
2.130 - Convenio com CDL - Câmara dos Dirigentes Logistas
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 100,00
4.021 - Apoio na Implantação de Infra-estrutura Básica à Industria
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
1.016 - Atualização do Plano Diretor
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 500,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
11.00 - Secretaria Munic. De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
11.01 - Coordenadoria de Cultura
1.005 - Manutenção e Ampliação da Banda e Fanfarras
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339031.00.136 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientif., Desporto e Outras R$ 500,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00
1.006 - Festival de Inverno

300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 1.544,51
2.016 - Patrimônio Histórico Municipal
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
11.02 - Coordenadoria de Turismo
1.050 - Implantação da Sinalização Turística e Lixeiras
400000.00.183 - Despesas de Capital
440000.00.183 - Investimentos
449000.00.183 - Aplicações Diretas
449051.00.183 - Obras e Instalações R$ 10.560,00
12.00 - FHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
12.01 - Gerenciamento do FHIS
1.022 - Implantação de Conjuntos Habitacionais
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 8.000,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449051.00.136 - Obras e Instalações R$ 1.000,00
2.132 - Apoio à Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 500,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
TOTAL R$ 86.388,95

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 30 de outubro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 30/10/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 7.321 de 31 de Outubro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 7.321 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012
HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1°) Homologar as Resoluções nº 12 e 13 do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções anexas, parte integrante deste Decreto.

Art.2°) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 31 de outubro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/10/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"APROVA O BALANCETES FINANCEIRO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

Rosana Emília Greipel, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e o artigo 20 aliena "h" do Regimento Interno do CMS de Campo Alegre/SC, no uso das atribuições legais, faz saber que os conselheiros aprovaram e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovados os Balancetes Financeiro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre, referente aos meses de agosto e setembro do ano de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 25 de outubro de 2012.
ROSANA EMÍLIA GREIPEL
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Campo Alegre

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"APROVA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS".

Rosana Emília Greipel, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e o artigo 20 aliena "h" do Regimento Interno do CMS de Campo Alegre/SC, no uso das atribuições legais, faz saber que os conselheiros aprovaram e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica aprovado a publicação de Edital Público para credenciamento de clínicas e profissionais para a prestação de serviços em consultas e exames especializados, descritos no Anexo I, parte

integrante desta Resolução, com valores fixados pela tabela do SUS.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 31 de outubro de 2012.
ROSANA EMÍLIA GREIPEL
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Campo Alegre

ANEXO - I

CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO	CONSULTAS MÉDICAS	VALOR SUS	VALOR DIFERENCIADO	QUANTIDADE PREVISTA
	Consulta em dermatologia		R$ 50,00	15
	Consulta em otorrinolaringologia		R$ 50,00	15
CÓDIGO	EXAMES	VALOR SUS	VALOR DIFERENCIADO	QUANTIDADE PREVISTA
	Videolaringoscopia		R$ 100,00	02
	Videonasofibroscopia		R$ 100,00	01
	Audiometria tonal limiar infantil		R$ 60,00	02
	Audiometria tonal limiar com testes de discriminação		R$ 45,00	06
	Impedanciometria – pesquisa do reflexo estapedio		R$ 30,00	05
	Biópsia de boca		R$ 50,00	01
	Biópsia de faringe		R$ 100,00	01
	Biópsia de pele		R$ 80,00	01

Decreto Nº 7.320 de 30 de Outubro de 2012

DECRETO Nº 7.320 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.884 de 30 de outubro de 2012; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 86.388,95 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Serviços do Controle Fazendário
6.014 - Amortização da Dívida junto ao INSS
400000.00.136 - Despesas de Capital
460000.00.136 - Amortização da Divida
469000.00.136 - Aplicações Diretas
469071.00.136 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 7.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
2.111 - Manutenção e Coordenação das Ativ. da Secretaria de Planejamento Transporte e Obras
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
08.02 - Serviço de Transporte e Frota
2.112 - Manutenção da Frota Municipal
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 48.388,95
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 4.000,00
339093.00.136 - Indenizações e Restituições R$ 15.000,00
TOTAL R$ 86.388,95

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Chefia de Gabinete
2.010 - Contribuição a CNM, FECAM e Manutenção do CIGA
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 2.628,00
03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Serviço de Administração
6.015 - Amortização para Cobrir Déficit Atuarial do RPPS
400000.00.136 - Despesas de Capital
460000.00.136 - Amortização da Divida
469000.00.136 - Aplicações Diretas
469093.00.136 - Indenizações e Restituições R$ 25.000,00
04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Serviço do Controle Fazendário
4.010 - Contribuição a AMUNESC
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 3.744,91
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
06.01 - Serviço de Assistência a Saúde
1.061 - Aquisição de Veículo Tipo Van para Transporte de Pacientes
400000.00.832 - Despesas de Capital
440000.00.832 - Investimentos
449000.00.832 - Aplicações Diretas
449052.00.832 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.200,00
07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
07.01 - Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente
1.009 - Distribuição de Mudas de Arvores de Matas Nativas
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas

339030.00.136 - Material de Consumo R$ 600,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 400,00
1.059 - Construção de Agroindústria
400000.00.770 - Despesas de Capital
440000.00.770 - Investimentos
449000.00.770 - Aplicações Diretas
449051.00.770 - Obras e Instalações R$ 3.511,53
449052.00.770 - Equipamentos e Material Permanente R$ 13.000,00
07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
2.109 - Manutenção e Coorden. das Ativ. da Secretaria de Desenvolv. Econômico
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00
07.03 - Serviço de Comercio e Industria
2.129 - Convenio com ACIACA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Campo Alegre
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 100,00
2.130 - Convenio com CDL - Câmara dos Dirigentes Logistas
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 100,00
4.021 - Apoio na Implantação de Infra-estrutura Básica à Industria
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
1.016 - Atualização do Plano Diretor
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 500,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
11.01 - Coordenadoria de Cultura
1.005 - Manutenção e Ampliação da Banda e Fanfarras
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339031.00.136 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientif., Desporto e Outras R$ 500,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00
1.006 - Festival de Inverno
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335041.00.136 - Contribuições R$ 1.544,51
2.016 - Patrimônio Histórico Municipal
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
11.02 - Coordenadoria de Turismo
1.050 - Implantação da Sinalização Turística e Lixeiras
400000.00.183 - Despesas de Capital
440000.00.183 - Investimentos
449000.00.183 - Aplicações Diretas
449051.00.183 - Obras e Instalações R$ 10.560,00
12.00 - FHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
12.01 - Gerenciamento do FHIS
1.022 - Implantação de Conjuntos Habitacionais
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 8.000,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449051.00.136 - Obras e Instalações R$ 1.000,00
2.132 - Apoio à Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 500,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
TOTAL R$ 86.388,95

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
30 de outubro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 30/10/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Resolução N° 012 de 25 de Outubro de 2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO nº 012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"APROVA O BALANCETES FINANCEIRO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

Rosana Emília Greipel, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e o artigo 20 aliena "h" do Regimento Interno do CMS de Campo Alegre/SC, no uso das atribuições legais, faz

saber que os conselheiros aprovaram e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovados os Balancetes Financeiro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre, referente aos meses de agosto e setembro do ano de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 25 de outubro de 2012.
ROSANA EMÍLIA GREIPEL
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Campo Alegre

Resolução Nº 013 de 25 de Outubro de 2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 013 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"APROVA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS".

Rosana Emília Greipel, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e o artigo 20 aliena "h" do Regimento Interno do CMS de Campo Alegre/SC, no uso das atribuições legais, faz saber que os conselheiros aprovaram e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica aprovado a publicação de Edital Público para credenciamento de clínicas e profissionais para a prestação de serviços em consultas e exames especializados, descritos no Anexo I, parte integrante desta Resolução, com valores fixados pela tabela do SUS.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 31 de outubro de 2012.
ROSANA EMÍLIA GREIPEL
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Campo Alegre

ANEXO - I

CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO	CONSULTAS MÉDICAS	VALOR SUS	VALOR DIFERENCIADO	QUANTIDADE PREVISTA
	Consulta em dermatologia		R$ 50,00	15
	Consulta em otorrinolaringologia		R$ 50,00	15
CÓDIGO	EXAMES	VALOR SUS	VALOR DIFERENCIADO	QUANTIDADE PREVISTA
	Videolaringoscopia		R$ 100,00	02
	Videonasofibroscopia		R$ 100,00	01
	Audiometria tonal limiar infantil		R$ 60,00	02
	Audiometria tonal limiar com testes de discriminação		R$ 45,00	06
	Impedanciometria – pesquisa do reflexo estapedio		R$ 30,00	05
	Biópsia de boca		R$ 50,00	01
	Biópsia de faringe		R$ 100,00	01
	Biópsia de pele		R$ 80,00	01

Canoinhas

Prefeitura

Resolução N.º 09/2012
RESOLUÇÃO N.º 09/2012
DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO nº 742703/2010/SNAS/MDS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRAS REGIÃO II E CRAS REGIÃO III.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), dando cumprimento à decisão prolatada na reunião ordinária do dia 27/09/2012, analisando a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Região II e Região III constatou que:
O recurso referente ao Termo de Convênio foi utilizado de forma correta, na finalidade prevista de aquisição de equipamentos.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio acima descrito.

Artigo 2º - Aprovar a devolução de parte do recurso que não foi utilizado ao Governo Federal.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 27 de setembro de 2012.
Conselho Municipal De Assistência Social
ANGELA APARECIDA DA ROCHA
Presidente

Publicação do Edital de Inexibilidade de Licitação Nº FMAS 03/2012.
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Processo Licitatório n.º FMAS 26/2012
Inexigibilidade de Licitação n.º FMAS 03/2012

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 11.455.005/0001-25 sito à rua Felipe Schmidt, 10 - Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratada: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.

Objeto: Aquisição das seguintes obras, voltadas à educação e conscientização para os grupos e projetos do CREAS E CRAS: "Não à violência doméstica e familiar" - ISBN: 978-85-61726-41-6; "Drogas: não caia nessa armadilha" - ISBN: 978-85-61726-37-9; "A importância da família no processo de educar" - ISBN: 978-85-61726-34-8; "Toda criança tem o direito de viver a infância" - ISBN: 978-85-61726-39-3 e "Mente e corpo jovem na idade madura" - ISBN: 978-85-61726-28-7.
Valor total: R$ 14.266,00 (quatorze mil duzentos e sessenta e seis reais).
Vigência do Contrato até 31/12/2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Publicação do Edital de Pregão Presencial Nº 68/2012.
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 127/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2012
REGISTRO DE PREÇOS DE GASOLINA

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 19/11/2012, às 09h05min, a abertura das propostas para Registro de Preço para a aquisição parcelada de gasolina comum, abastecida nos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais, pelo período de 12 meses. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Presencial Nº FMAS 17/2012.
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMAS 27/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º FMAS 17/2012

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 11.455.005/0001-25, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 20/11/2012, às 10h05mim, Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE AMPLIFICADOR CAIXA MULTI-USO, MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, FORNO MICROONDAS, APARELHO DE AR-CONDICIONADO E POLTRONAS DESTINADOS AO CREAS. Recebimento de propostas até as 10h00mim do dia 20/11/2012. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Publicação do Edital de Pregão Presencial Nº FMAS 28/212
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMAS 28/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º FMAS 18/2012

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 11.455.005/0001-25, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 20/11/2012, às 11h35min, Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE BOLAS DE BASQUETE, FUTEBOL, FUTSAL, HANDEBOL E OUTRAS, APITOS, BOMBA PARA ENCHER BOLA, BOLINHAS TÊNIS, CORDA, REDES E OUTROS MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO PROGRAMA PROJOVEM. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Parecer Equipamentos CRAS II e III
PARECER EQUIPAMENTOS CRAS II E III

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dá parecer favorável a Prestação de Contas, referente ao Termo de Convênio nº 742703/2010/SNAS/MDS - Aquisição de Equipamentos CRAS Região II e Região III. Os equipamentos têm como objetivo a estruturação dos Centros de Referência de Assistência SociaI para funcionamento do serviço de proteção social básica que desenvolve suas atividades na perspectiva da prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Canoinhas, 27 de setembro de 2012.
ANGELA APARECIDA DA ROCHA
Presidente do CMAS

Capinzal

Prefeitura

PMC = Chamamento Público Nº 05/2012. - Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais Ou Suas Organizações
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2012.
AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES

Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, via DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da Lei 11.947/2009.
Leonir Boaretto, Prefeito de Capinzal, no uso de suas atribuições legais torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 8.666/93 com alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 38 de 16 de Julho de 2009 e demais atinentes à matéria.

OBJETO: O Edital de chamamento público tem por objeto a aquisição, via dispensa de licitação, de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 a serem adquiridos dos grupos informais e formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal - Santa Catarina, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2012, na forma condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, tudo conforme discriminado no edital.

ENTREGA E ABERTURA: documentos até as 14:00 horas, para abertura às 14:05 horas do dia 09/11/2012.
JULGAMENTO MENOR PREÇO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL DE CHAMAMENTO: Centro

Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155 e no sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE No (0 __49)3555-8719, FAX No 3555-8744

Capinzal, 31 de outubro de 2012.
PAULO RONALDO WAMES
Presidente da Comissão de Licitações

SIMAE

Portaria N º 0068/2012/SIMAE-Cao

PORTARIA N º 68/2012/SIMAE-CAO, de 01de novembro de 2012. Nomeia Servidor para o quadro funcional da Autarquia, que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de LEI,
RESOLVE:
Nomear o Sr. JOSÉ RICARDO BATISTELLI, nascido em 29/03/1988, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, Padrão 3.0, Nível 01, Referencia A, do Quadro Pessoal da Autarquia, conforme Lei Complementar n° 147, de 04 de abril de 2012, do município de Capinzal, com vencimentos a partir da data de posse, devendo esta se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

DIONÍSIO ALZIR ROSSET
Diretor

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato Nº 91/2011 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 91/2011 - PM

Nº. do Contrato: 91/2011.
Processo Licitatório nº 60/2011 - PM
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: JULIO SESAR DA SILVA ME.
Fundamento: art. 65, inciso I, alínea a da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual, em decorrência da modificação realizada pela Administração no Projeto Elétrico, após a constatação de inadequação técnica na concepção original, conforme planilhas, justificativa técnica e projetos anexos.

A adequação realizada, conforme descrito em anexo, representou a glosa do item 11.1.3 da planilha originária, tendo impacto financeiro sobre o valor contratual na importância de - R$ 819,46 (oitocentos e dezenove e quarenta e seis).

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2012.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Concórdia

Prefeitura

Despacho de Declaração de Rescisão Unilateral do Convênio Nº 32/2011

DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 32/2011

Aos __ dias do mês de outubro de 2012, o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI, tendo em vista:

- que a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, cancelou o evento "Troféu Marco Histórico Concordiense", objeto do Convênio nº 32/2011, celebrado em 22 de março de 2011;

- que houve estorno do valor, conforme Nota de Anulação de Empenho, de 11 de maio de 2011.

RESOLVE:
Revogar unilateralmente o Convênio nº 32/2011, celebrado em 22 de março de 2011.

Concórdia, SC, ___ de outubro de 2012.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

Lei Nº 4.459, de 19 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.459, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.
Autoriza abertura de crédito suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular parte das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 430.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 90.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.122.0048.2101 Manutenção das Atividades-Meio do FMS
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos
da Saúde R$ 35.273,39

TOTAL ANULADO R$ 555.273,39.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações de Educação Infantil
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 520.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.303.0050.2103 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos
da Saúde R$ 35.273,39

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 555.273,39.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2011, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos
da Educação R$ 600.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 600.000,00.

Art. 4º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009; 4.295, de 13 de junho de 2011 e 4.386, de 16 de dezembro de 2011, as ações mencionadas nesta LEI.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEURI ANTONIO SANTHIER
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 19 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.460, de 19 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.460, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.
Autoriza abertura de crédito suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular parte das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.451.0032.1009 Modernização Urbanística
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0017 Recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços
de Iluminação Pública - COSIP R$ 90.000,00
Projeto/Atividade 15.451.0028.2028 Ações de Infraestrutura
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 132.150,00

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Projeto/Atividade 23.691.0039.2038 Ações da Promoção Comercial e Serviços
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 21.000,00

Órgão 12 ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária 12.01 Encargos Gerais
Projeto/Atividade 28.846.0046.2043 Ações de Outros Encargos Especiais
Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 50.000,00
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 82.000,00
Projeto/Atividade 28.182.0047.2044 Ações de Defesa Civil
Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 68.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.304.0051.2104 Ações de Vigilância em Saúde
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0066 Vigilância em Saúde R$ 35.000,00

Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 08.122.0058.2201 Manutenção das Atividades-Meio do FMAS
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 38.000,00

TOTAL ANULADO R$ 516.150,00.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 94.000,00
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 38.000,00
Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 68.000,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.451.0029.2029 Ações dos Serviços Urbanos
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0017 Recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços
de Iluminação Pública - COSIP R$ 70.000,00
Projeto/Atividade 15.122.0027.2027 Manutenção das Atividades-Meio da SEMURB
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 17.150,00
Projeto/Atividade 15.451.0030.2030 Ações de Saneamento
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 115.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto/Atividade 08.241.0034.2033 Ações da Assistência Social
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 10.000,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade Orçamentária 11.01 Secretaria Municipal de Transportes
Projeto/Atividade 26.782.0043.2041 Ações do Transporte Rodoviário
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 21.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.304.0051.2104 Ações de Vigilância em Saúde
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0066 Vigilância em Saúde R$ 35.000,00

Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 08.244.0059.2202 Proteção Social Básica
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 20.000,00
Projeto/Atividade 08.244.0060.2203 Proteção Social Especial de Média Complexidade
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 8.000,00

Órgão 19 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária 19.01 Fundação Municipal de Cultura
Projeto/Atividade 13.122.0070.2401 Manutenção das Atividades-Meio da FMC
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0017 Recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços
de Iluminação Pública - COSIP R$ 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 516.150,00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com recursos do excesso de arrecadação verificado até 30 de setembro de 2012, as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 7.000,00
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 150.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0062 Transferências do FUNDEB R$ 59.126,40

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 216.126,40.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2011, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar - SEMED
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 600.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 600.000,00.

Art. 5º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009; 4.295, de 13 de junho de 2011 e 4.386, de 16 de dezembro de 2011, as ações mencionadas nesta LEI.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEURI ANTONIO SANTHIER
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 19 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.461, de 22 de Outubro de 2012

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.461, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Autoriza a doação de bens à família de Alcides Capitani.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.
Art. 1º Fica o Município de Concórdia autorizado a efetuar a doação dos bens abaixo relacionados, à família de Alcides Capitani, tendo em vista decisão judicial proferida nos autos da Ação de Representação Cível/Infância e Juventude nº 019.10.008583-9:

I - 1 (um) bebedouro de água tipo pressão, em aço inox, marca Master Frio, cor branca, série 207003, código patrimonial 33974;

II - 10 (dez) cadeiras estofadas fixas, courvin, pretas, códigos patrimoniais 27265, 27370, 27373, 27377, 27380, 27381, 27384, 27387, 27388 e 27390;

III - 1 (uma) cadeira estofada fixa, marca Cavaletti, código patrimonial 1577;

IV - 1 (uma) cadeira pré-escolar, em madeira, código patrimonial 12974;

V - 2 (duas) mesas, estrutura em aço industrial, retangulares, códigos patrimoniais 24304 e 24309.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEURI ANTONIO SANTHIER
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.462, de 22 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.462, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Autoriza o Município receber, em doação, uma lavadora de roupas.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.
Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, em doação, da empresa Mueller Eletrodomésticos Ltda., 1 (uma) lavadora de roupas, com capacidade de 7 kg (sete quilogramas), para incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEURI ANTONIO SANTHIER
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Portaria Nº 183/2012, de 24 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 183/2012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, art. 177 e seguintes e no Decreto nº 3.516, de 6 de julho de 1994, e considerando:
- o processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 15975/2012, em 19 de setembro de 2012, do qual se extrai que a servidora NADIR SIRLEI BLOCH, em tese, teria entregue material de campanha política e, ainda, para terceiro, prontuário de outro paciente, material este sigiloso, durante o horário de expediente junto à Associação de Portadores de Fissura Lábio-Palatais - PROFIS;
- que a servidora infringiu, em tese, o disposto nos arts. 151, III e VIII e 152, XVII, da Lei Complementar nº 90/1994 e no art. 2º, IV e VI, da Portaria nº 128/2012, de 10 de julho de 2012;
- o Parecer nº 505/2012, da Assessoria Jurídica, no sentido de instauração de Sindicância;
- que, se comprovada a culpabilidade da servidora, a mesmo poderá sujeitar-se à penalidade prevista no art. 165, da Lei Complementar nº 90/1994.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo a servidora NADIR SIRLEI BLOCH, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Operacional - GO.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para proceder à tomada de depoimentos e demais providências que julgarem oportunas, em face da presente Sindicância:

I - presidente: LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Grupo Ocupacional Especialista - GE;

II - secretária: LIDIANE DAL PRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

III - vogais:

a) ANDERSON DANIEL MÜLLER, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

b) GLADIS MARIA RADETSKI, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 106/2012 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2012- PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância com Câmeras CFTV em Unidades Escolares, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 23/11/2012.
Abertura: dia 26/11/2012, às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 31 de outubro de 2012.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Comunicação Indeferimento de Recurso - Pregão Presencial Nº 96/2012 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2012 - PMC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para consumo no Intercâmbio dos Grupos de Convivência de Idosos do Município, a ser realizado nos dias 06 e 08 de novembro de 2012, no Parque Municipal de Exposições, com base na Lei Municipal 2.752, de 12 de dezembro de 1993, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

COMUNICAÇÃO INDEFERIMENTO DE RECURSO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Presidente da Comissão de Licitações torna público que na data de 31/10/2012 foi INDEFERIDO o recurso administrativo interposto pela licitante: IRMÃOS BALBINOT LTDA. De conseqüência, fica inalterado o julgamento proferido na sessão do dia 25/10/2012, prosseguindo o processo para adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Fica a disposição das licitantes, se tiverem interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à diretoria de compras.

Concórdia, SC, 31 de outubro de 2012.
LEONICE PARIZOTTO CAMARGO
Pregoeira

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 11/2012 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2012

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde torna público que ratificou o ato do Senhor Vilson Anivo Haefliger, Diretor Administrativo, que dispensou a licitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, para a aquisição de medicamentos em caráter emergencial para distribuição aos pacientes do SUS na Farmácia da Policlínica Concórdia, a favor das empresas MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS ME, S&R DISTRIBUIDORA LTDA e MERCK S/A, no valor total de R$ 18.310,00 (Dezoito mil, trezentos e dez reais).

Concórdia, SC, 29 de Outubro de 2012.
GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Para Obras e Serviços de Engenharia Nº 1/2012 - PMC

MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº 1/2012 - PMC

O Secretário Municipal de Urbanismo e Obras torna público que ratificou o ato da Senhora Gabriele Siega, Diretora de Urbanismo e Obras, que Dispensou a licitação, nos termos do Inciso I, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra) para fornecimento e instalação de guarda-corpos e corrimão, a favor da empresa MARAN MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, no valor total de R$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais)

Concórdia, SC, 31 de outubro de 2012.
MAURI MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Extrato do Termo de Compromisso Nº 077/2012

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 077/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante JULIANA FONSECA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 089.607.309-20, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com

cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 06.08.2012 a 31.12.2012

Extrato do Termo de Compromisso Nº 078/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 078/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante RENATA VALERIUS, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 029.004.810-90, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 06.08.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 079/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 079/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante PATRICIA GOMES MAIA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 093.990.869-76, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 06.08.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 080/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 080/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante TAINA FAORO, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 092.905.519-50, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 07.08.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 081/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 081/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante ADRIELE FALKOSKI DA SILVA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 072.628.619-21, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 08.08.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 082/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 082/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante JAQUELINE TAIS SAUTIER, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 101.252.419-17, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 13.08.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 083/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 083/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante KARINA BORDIN DE MOURA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 086.694.679-92, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 23.08.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 085/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 085/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante GABRIELE CAVALLI MORTARI, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 089.091.749-35, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 03.09.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 086/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 086/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO

DA SILVA ROSA e o (a) estudante SAIONARA CRISTINA RUVIARO, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 095.867.649-66, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 04.09.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 087/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 087/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante JAQUELINE DIESEL, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 095.163.499-27, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 04.09.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 088/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 088/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEDES, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante MATHEUS HENRIQUE BEE, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 097.470.339-76, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 03.09.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 089/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 089/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante MIRIAN TOIGO, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 086.358.259-18, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 03.09.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 090/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 090/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante JOICE SOARES ZAINER, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 100.477.019-78, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 05.09.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 091/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 091/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante DAIANE RAUBER RESENDE, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 096.472.319-03, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 03.09.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 092/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 092/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEDES, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante FRANCIELE SIQUEIRA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 100.796.449-96, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 01.10.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 093/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 093/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante TAINA MORETTO DANELLI, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 100.013.029-06, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 08.10.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 094/2012
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 094/2012

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estudante MICHELE TOBIAS, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 074.703.179-70, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R$ 566,59 (quinhentos e sessenta e seis reais com cinqüenta e nove centavos).

PRAZO: 15.10.2012 a 31.12.2012.

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 006/2011
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 01 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 006/2011, de 06 de janeiro de 2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) ARIANE DELAI, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 026.302.859-36.

DATA DA ASSINATURA: 01.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 022/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 022/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 04 de outubro de 2012, do termo de compromisso nº 022/2012, de 22 de fevereiro de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 101.588.819-40.

DATA DA ASSINATURA: 04.10.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 023/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 023/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 13 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 023/2012, de 07 de fevereiro de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) ANGELA NATHALIA BONATTO, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 072.142.879-78

DATA DA ASSINATURA: 13.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 023/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 023/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 13 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 023/2012, de 07 de fevereiro de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) ANGELA NATHALIA BONATTO, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 072.142.879-78

DATA DA ASSINATURA: 13.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 024/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 024/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 21 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 024/2012, de 01 de março de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) DANIELE RITTER DA SILVA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 091.832.199-94

DATA DA ASSINATURA: 21.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 033/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 033/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 15 de outubro de 2012, do termo de compromisso nº 033/2012, de 07 de maio de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) JOSIMARA DEMARTINE NOVARA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 088.216339-69.

DATA DA ASSINATURA: 15.10.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 035/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 035/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 03 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 035/2012, de 07 de maio de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) TIAGO DA SILVA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 036.266.939-29.

DATA DA ASSINATURA: 03.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 037/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 037/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 03 de setembro de 2012, do termo de compromisso nº 037/2012, de 07 de maio de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) LUANA ELISA PEDROTTI, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 097.958.349-75.

DATA DA ASSINATURA: 03.09.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 043/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 043/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 19 de outubro de 2012, do termo de compromisso nº 043/2012, de 19 de outubro de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) GLÁUCIA HEINRICHS JUSTI LOPES, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 044.653.869-82.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 048/2011
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 048/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 22 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 048/2011, de 20 de maio de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) ALESSANDRO CESAR PIVA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 089.752.439-07.

DATA DA ASSINATURA: 22.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 053/2011
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 053/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 27 de setembro de 2012, do termo de compromisso nº 053/2011, de 24 de maio de 2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) EDUARDO GUARESI PEREZ DA SILVA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 058.701.399-02.

DATA DA ASSINATURA: 27.09.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 061/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 061/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 07 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 061/2012, de 13 de junho de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) GUILHERME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 091.720.519-73

DATA DA ASSINATURA: 07.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 062/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 062/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 01 de novembro de 2012, do termo de compromisso nº 062/2012, de 12 de junho de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) CLEVERSON DA SILVA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 092.779.459-40.

DATA DA ASSINATURA: 01.11.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 071/2011
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 071/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 24 de setembro de 2012, do termo de compromisso nº 071/2011, de 01 de julho 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) FLAVIO DA FONSECA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 091.775.979-66.

DATA DA ASSINATURA: 24.09.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 105/2011
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 105/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 03 de setembro de 2012, do termo de compromisso nº 105/2011, de 14 de novembro de 2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) DEBORA PIAZENTINI, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 088.585.039-45.

DATA DA ASSINATURA: 03.09.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 118/2011, Referente ao Termo de Compromisso Originário Nº 064/2011
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 118/2011, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO Nº 064/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 02 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 118/2011, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO Nº 064/2011, de 30 de dezembro de 2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) CRISTIANE MARIA GEDIS, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 084.131.679-14.

DATA DA ASSINATURA: 02.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 132/2011, Referente ao Termo de Compromisso Originário Nº 100/2011
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 132/2011, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO Nº 100/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 01 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 132/2011, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO Nº 100/2011, de 30 de dezembro de 2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) BRUNA WAGNER, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 097.317.669-52.

DATA DA ASSINATURA: 01.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 17/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 02 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 17/2012, de 08 de fevereiro de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) JESSICA MUNARETTO, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 091.572.979-24.

DATA DA ASSINATURA: 02.08.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 21/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 21/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 01 de agosto de 2012, do termo de compromisso nº 21/2012, de 08 de fevereiro de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) JESSICA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 090.083.769-11.

DATA DA ASSINATURA: 01.08.2012

Coronel Martins

Prefeitura

Portaria Nº. 124, de 30 de Outubro de 2012
PORTARIA Nº. 124, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº. 82 da Lei Complementar nº. 005/2003, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994 consolidada em 12/12/2005;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, Senhor Cleverson Dorneles Correia, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 29 de outubro de 2012, conforme cópia de atestado médico e beneficio em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em

30 de outubro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 125, de 30 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº. 125, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº. 82 da Lei Complementar nº. 005/2003, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994 consolidada em 12/12/2005;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, Senhor Leozir Antonio de Carli, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 29 de outubro de 2012, conforme cópia de atestado médico e beneficio em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em

30 de outubro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto do Segundo Termo Aditivo Nº. 043/2012 de Contrato, de 20 de Abril de 2012.

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 043/2012 DE CONTRATO, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

MÊS/ANO: ABRIL/2012. NÚMERO CONTRATO: 088/2012

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/04/2012

DESCRIÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração das Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato nº. 088, de 20 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
A Cláusula Primeira do Contrato nº. 088/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
( ) 750 (setecentos e cinquenta) horas de trator de esteira com transmissão automática, peso operacional não superior à 13.000 KG. Potencia mínima de 120CV Turbo alimentado, equipado com Lamina tipo angulação, ação Hidráulica, angulação a direita e esquerda, inclinação com Tilt, ano de fabricação não inferior a 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE
( ) o valor total a ser pago pela aquisição do objeto do presente instrumento será de até R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido Contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ nº. 12.046.242/0001-03

CONTRATADO: ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2012.

Corupá

Prefeitura

Portaria Nº 2096/12 - Cede Servidor Público Municipal, Senhor Pedro Batista Ribeiro À Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

PORTARIA Nº 2096/12

CEDE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SENHOR PEDRO BATISTA RIBEIRO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E LAZER.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei nº 1889/09, de 10 de março de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder o Servidor Público Municipal, senhor PEDRO BATISTA RIBEIRO, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para a Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, permanecendo o ônus com a origem.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 23 de outubro de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº52/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº52/2012

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem para manutenção dos atendimentos em Unidades de Saúde do município. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 20/11/2012, às 14h30, mesma data e horário marcados para o início da sessão do Pregão. Os interessados poderão ter acesso a integra do Edital em www.curitibanos.sc.gov.br, contudo o conteúdo da web não substitui o oficial disponibilizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376.

Curitibanos, 30 de outubro de 2012
ALZANI ADRIANO SCUR RICARDO BROCARDO
Secretário Mun. Saúde Pregoeiro

Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 203/2012

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203/2012

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o município de Curitibanos e a empresa Auto Elite Ltda com o valor total de R$ 308,72 (Trezentos e oito reais e setenta e dois centavos).
RESUMO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO KOMBI PLACA MJL 9723 DA SECRETARIA DE OBRAS.DE PEÇAS PARA REVISÃO DA MAQUINA MOTONIVELADORA GD 555/2 SO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME ART. Nº 24 INCISO XVII DA LEI Nº 8.666/93.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 - É dispensável a licitação de:
- XVII - "Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeiro, necessários á manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos
do Art. 24 inciso XVII da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.

Curitibanos, 29 de Outubro de 2012.
ADAILTON ALVES TALITA DAIANE SCHWINDEN CORRÊA
Presidente da Comissão Membro

MÁRCIA DOMINSKI PENTEADO
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24 o inciso XVII dou como aprovada.

Curitibanos, 29 de Outubro de 2012.
MARIO CESAR PENTEADO
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação da prestação de serviços mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 29 de Outubro de 2012.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Ermo

Prefeitura

Portaria Nº 127, de 31 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 127, de 31 de outubro de 2012.
Exonera Servidor Admitido em Caráter Temporário - ACT, que especifica.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 6º da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora ANA CLÉIA MAZZUCCO RUFINO, da função de Recepcionista, Admitida em Caráter Temporário (ACT), através da Portaria nº 015, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 31 de outubro de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Portaria Nº 128, de 31 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 128, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Ocupante de Cargo em Comissão, que especifica.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 003, de 03 de janeiro de 1997;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Servidora TAIRINE CORRÊA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe Divisão de Agricultura, Nível DASU-1, nomeada pela Portaria nº 086, de 04 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 31 de outubro de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Portaria Nº 129, de 31 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 129, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Ocupante de Cargo em Comissão, que especifica.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 003, de 03 de janeiro de 1997;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Servidora STELA SANTOS DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe Divisão Saúde, Nível DASU 1, nomeada pela Portaria nº 133, de 08 de novembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 31 de outubro de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Portaria Nº 130, de 31 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 130, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Ocupante de Cargo em Comissão, que especifica.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 003, de 03 de janeiro de 1997;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Servidora GRAZIELA BORDIGNON, do cargo em comissão de Chefe Divisão Expediente e Serviços Gerais, Nível DASU 1, nomeada pela Portaria nº 063, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 31 de outubro de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Portaria Nº 131, de 31 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 131, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Ocupante de Cargo em Comissão, que especifica.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 003, de 03 de janeiro de 1997;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Servidora EDNA MARIA DOS REIS SIMÃO, do cargo em comissão de Diretor de Esporte e Turismo, Nível DASU-2, nomeada pela Portaria nº 076, de 01 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 31 de outubro de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Portaria Nº 132, de 31 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 132, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Ocupante de Cargo em Comissão, que especifica.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 003, de 03 de janeiro de 1997;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Servidor MANOEL DELOR DA ROSA, do cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos, Nível DASU-2, nomeado pela Portaria nº 034, de 02 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 31 de outubro de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Portaria Nº 133, de 31 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 133, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe Sobre a Dispensa de Servidor de Função Gratificada que especifica.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º, § 2º da Lei Nº 037, de 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar ADRIANA INÁCIO, servidora do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo, da Função Gratificada Nível - FG - 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 31 de outubro de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Erval Velho

Prefeitura

Lei 1315/2012
LEI Nº 1315/2012, de 18 de outubro de 2012.
Altera a Lei Municipal nº 1207/2009 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Erval Velho faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1° Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1207/2009, de 08 de setembro de 2009, os quais passam a vigorar conforme os respectivos anexos desta LEI.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 18 de outubro de 2012.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 18 de outubro de 2012.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1316/2012
LEI Nº 1316/2012, de 18 de outubro de 2012.
"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências".

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho-SC:
Faço saber, em cumprimento às atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:
I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de ERVAL VELHO, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as metas fiscais
II - as prioridades e metas da administração municipal;
III - a estrutura e organização do orçamento;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

II. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas nos Anexos desta lei:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2011;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VIII - Demonstrativo VIII - Prioridades e Metas;
IX - Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências;
X - Demonstrativo X - Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público.
XI - Anexo I - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
XII - Anexo II - Memória de cálculo das Metas Fiscais da Despesa;
XIII - Anexo III - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
XIV - Anexo IV - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
XV - Anexo V - Memória de cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 são aquelas definidas e demonstradas nos Demonstrativos de que trata o art. 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei e identificadas no Demonstrativo VIII, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta nº 03/2008 - STN/SOF.

§ 2º A categoria de programação de trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA e Fundo Municipal da Habitação - FMH integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e Portaria Conjunta nº 03/2008 - STN/SOF, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 1, da Lei 4.320/64 e adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (anexo 2, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 2, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
V - Programa de trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VI - Programa de trabalho de governo - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VII - Demonstrativo da despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7, da Lei 4.320/64 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (anexo 8, da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (anexo 9, da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
X - Demonstrativo da evolução da receita por fontes (art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
XI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 14 da LRF);
XII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II da LRF);
XIII - Demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica (art. 22 da Lei 4.320/64);
XIV - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF);
XV - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais e físicas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
XVI - Demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2013 (art. 5º, III);
XVII - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público (art. 44 da LRF);
XVIII - Demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previstos para o exercício de 2013 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XIX - Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2013 (art. 8° e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 conterá o disposto no inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64.

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os Orçamentos para o exercício de 2013 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o previsto no art. 29-A da Constituição Federal (EC 25).

Art. 11 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 12 Se a receita estimada para 2013, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas, e aquisição de equipamentos, veículos e máquinas;
III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo XII da LOA, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 15 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo IX desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e não superiores a 2% e não inferiores a 0,01% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2013, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 19 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita ou a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2013, constantes do Demonstrativo VI desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e 14, I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização na própria lei orçamentária ou em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo que dispuser a legislação municipal, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade e controle interno (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 22 Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Demonstrativo X desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24 Despesas de competência de outros Entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 26 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Gestora, não poderá ultrapassar 25% do total da despesa e será autorizado por Lei e executado por Decreto (art. 167, VI da Constituição Federal combinado com art. 120, § 5º, I da Constituição Estadual).

Art. 27 Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 e constantes desta lei (art. 167, I da CF).

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, conforme trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, I, "e" e 50, § 3º da LRF).

Art. 29 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual, e contemplados na Lei Orçamentária para 2013, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 30 Para fins do disposto no art. 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 33 Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta lei. (art. 31, § 1º, II da LRF)

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º, II da CF).

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013 ou em créditos adicionais.

§ 2º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de

Responsabilidade Fiscal (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 35 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF).
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras.
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Erval Velho, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 38 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LRF (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 39 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2012.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 41 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 42 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2013.

Art. 44 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 18 de outubro de 2012.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 18 de outubro de 2012.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1677/2012

DECRETO 1677, de 11, de outubro de 2012
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso IXXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica e de conformidade com a Lei n. 1314 de 11 de outubro de 2012, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica suplementada as seguintes dotações no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho:
ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROJ/ATIV. 2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade 31900000000000001.000.0018 - Aplicações diretas R$ 70.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente abertura de crédito suplementar, correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROJ/ATIV. 2020 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Modalidade 31900000000000001.000.0018 - Aplicações diretas R$ 17.500,00
Modalidade 31900000000000001.000.0019 - Aplicações diretas R$ 52.500,00
Total de anulações R$ 70.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO 02 - Gabinete do Prefeito
PROJ/ATIV. 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Modalidade 31900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 7.000,00

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROJ/ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR
Modalidade 31900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 18.000,00

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV. 2026 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Modalidade 33900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 100.000,00
PROJ/ATIV. 2027 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Modalidade 31900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 82.000,00
Modalidade 33900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 45.000,00

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJ/ATIV. 2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Modalidade 31900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 64.000,00
Modalidade 33900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 50.000,00

Total de suplementações R$ 366.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente abertura de crédito suplementar, correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROJ/ATIV. 1005 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ENS. FUNDAM.
Modalidade 44900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 40.000,00
PROJ/ATIV. 1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ENS. FUNDAMENTAL
Modalidade 44900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 30.000,00
PROJ/ATIV. 1010 - CONSTRUÇÃO DE PORTAIS
Modalidade 44900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00
PROJ/ATIV. 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
Modalidade 31900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 7.000,00

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV. 1013 - CONST., AMPL. E REFORMAS DA GARAGEM DA SEC. TRANSP.
Modalidade 33900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 20.000,00
Modalidade 44900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 70.000,00

ÓRGÃO 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV. 2032 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Modalidade 33500000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 15.000,00

ÓRGÃO 08 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PROJ/ATIV. 1026 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROGRAMA HABITACIONAL
Modalidade 44900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 36.152,22

ÓRGÃO 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV. 1029 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - FMS
Modalidade 44900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 22.847,78
PROJ/ATIV. 1030 - CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE
Modalidade 44900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 15.000,00
PROJ/ATIV. 2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade 33900000000000001.000.0000 - Aplicações diretas R$ 100.000,00

Total de anulações R$ 366.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 11 de outubro de 2012.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1678/2012

DECRETO 1678, de 15 de outubro de 2012.
Dispõe poderes para assinar cheques na ausência da Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Erval Velho e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a Senhora SANDRA FATTORI BESS, brasileira, casada, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Programas Especiais, para na ausência da Gestora do Fundo Municipal de Saúde assinar em conjunto com a Tesoureira cheques emitidos pelo Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de outubro de 2012.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 15 de outubro de 2012.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Forquilhinha

Prefeitura

Extrato de Contrato FMS Nº 60/2012

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 60/2012
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – COMERCIAL CARLESSI LTDA
OBJETO – Aquisição de diversos aparelhos de ar condicionado quente/frio para atendimento as Unidades de Saúde do Município e Vigilância Epidemiológica, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Forquilhinha/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.
01	Aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTUs, ciclo quente/frio, regulagem de velocidade da ventilação automática alta, média e baixa, ajuste automático de temperatura (climatização), função liga e desliga automaticamente (timer), compressor alternativo, 220 V, garantia mínima de 01 (um) ano. Obs: incluindo instalação.	Unid.	Elgin	03

VALOR – R$ 4.722,00 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais).
VIGÊNCIA – 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.
DOTAÇÃO – 1701.2050.4490 (20), 1701.2057.4490 (44), 1701.2061.4490 (59).
FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 22/FMS/2012.

DATA DA ASSINATURA – 16 de outubro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº 61/2012

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 61/2012
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – LOJAS ADELINO LTDA.
OBJETO – Aquisição de diversos aparelhos de ar condicionado quente/frio para atendimento as Unidades de Saúde do Município e Vigilância Epidemiológica, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Forquilhinha/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
02	Aparelho de ar condicionado Split 9.000 BTUs, ciclo quente/frio, regulagem de velocidade da ventilação automática alta, média e baixa, ajuste automático de temperatura (climatização), função liga e desliga automaticamente (timer), compressor alternativo, 220 V, garantia mínima de 01 (um) ano. Obs: incluindo instalação.	Consul	Unid.	02
03	Aparelho de ar condicionado Split 7.000 BTUs, ciclo quente/frio, regulagem de velocidade da ventilação automática alta, média e baixa, ajuste automático de temperatura (climatização), função liga e desliga automaticamente (timer), compressor alternativo, 220 V, garantia mínima de 01 (um) ano. Obs: incluindo instalação.	Consul	Unid.	02

VALOR – R$ 5.378,00 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais).
VIGÊNCIA – 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.
DOTAÇÃO – 1701.2057.4490 (44), 1701.2061.4490 (59).
FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 22/FMS/2012.

DATA DA ASSINATURA – 16 de outubro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0294/2012

DECRETO Nº 0294, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2122, de 07 de Dezembro de 2011;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 171.051,54 (cento e setenta e um mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos) nas seguintes dotações:

04.00 - Controladoria Interna
04.01 - Controladoria Interna
04.124.0002.2.004 - Manutenção da Controladoria Interna
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (13) R$ 4.000,00

06.00 - Secretaria de Finanças
06.01 - Secretaria de Finanças
04.123.0005.2.010 - Manutenção da Secretaria de Finanças
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (37) R$ 10.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (38) R$ 17.051,54

07.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
07.01 - Educação Geral
12.361.0006.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0323 (58) R$ 65.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0300 (59) R$ 35.000,00

12.365.0010.2.021 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0300 (89) R$ 30.000,00

07.02 - Cultura
13.392.0014.2.029 - Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (112) R$ 10.000,00

Total R$ 171.051,54

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da anulação das seguintes dotações:

04.00 - Controladoria Interna
04.01 - Controladoria Interna
04.124.0002.2.004 - Manutenção da Controladoria Interna
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (14) R$ 4.000,00

06.00 - Secretaria de Finanças
06.01 - Secretaria de Finanças
04.123.0005.2.010 - Manutenção da Secretaria de Finanças
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (39) R$ 27.051,54

07.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
07.01 - Educação Geral
12.361.0006.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0322 (57) R$ 65.000,00
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0300 (56) R$ 35.000,00

12.365.0010.2.021 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0300 (86) R$ 30.000,00

07.02 - Cultura
13.392.0014.2.029 - Manutenção das Atividades Culturais
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (110) R$ 10.000,00

Total R$ 171.051,54

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 31 DE OUTUBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0295/2012

DECRETO Nº 0295, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2122, de 07 de Dezembro de 2011;
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas seguintes dotações:

08.00 - Secretaria de Saúde
08.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016.2.032 - Manutenção da Atenção Básica
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0403 (2) R$ 30.000,00

Total R$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da anulação das seguintes dotações:

08.00 - Secretaria de Saúde
08.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016.2.032 - Manutenção da Atenção Básica
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0403 (10) R$ 30.000,00

Total R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 31 DE OUTUBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0296/2012

DECRETO Nº 0296, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2122, de 07 de Dezembro de 2011;
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) nas seguintes dotações:

14.00 - Autarquia Municipal
14.01 - Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI
17.512.0032.2.068 - Manutenção do Saneamento Básico
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0900 (9) R$ 50.000,00

Total R$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da anulação das seguintes dotações:

14.00 - Autarquia Municipal
14.01 - Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI
17.512.0032.2.068 - Manutenção do Saneamento Básico
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0900 (7) R$ 50.000,00

Total R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 31 DE OUTUBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0297/2012

DECRETO Nº 0297, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2134, de 15 de Fevereiro de 2012;
DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nas seguintes dotações:

08.00 - Secretaria de Saúde
08.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0017.2.038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas 0.3.0400 (99) R$ 50.000,00

Total R$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2011, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 31 DE OUTUBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0298/2012

DECRETO Nº 0298, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2134, de 15 de Fevereiro de 2012;
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

09.00 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
09.01 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
20.606.0021.2.045 - Manutenção da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas 0.3.0200 (304) R$ 10.000,00

10.00 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
10.01 - Secretaria de infraestrutura Urbana
15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas 0.3.0200 (298) R$ 20.000,00

Total R$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2011, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 31 DE OUTUBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0299/2012

DECRETO Nº 0299, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei nº. 1971, de 03 de setembro de 2008;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 2 (dois) anos que compreende o período de 12 de abril de 2011 a 12 de abril de 2013, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Executivo Municipal e dos Prestadores de Serviços

a) Representantes do Executivo Municipal:

[ ]

Suplente: Elisangela Conte Barbosa

[ ]

c) Representantes do Corpo de Bombeiro - entidade prestadora de serviços de saúde:

Titular: Rodolfo Neves Hemkemaier

[ ]

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 31 DE OUTUBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2153/2012

PORTARIA N.º 2.153, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear CINTIA APARECIDA AMAZONAS DE QUADROS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 007.687.389-70, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2154/2012

PORTARIA N.º 2.154, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0028 de 17 de agosto 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a auxiliar de alimentação e nutrição EMÍDIA APARECIDA MARINHO DE MOURA, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de VERONICA APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 053.044.029-60, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2155/2012

PORTARIA N.º 2.155, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0022 de 03 de agosto 2011 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a agente de serviços gerais JACIRA ANDREIS GOLLO, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SUZANA CRISTINA DOS SANTOS GENUINO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 085.148.559-64, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2156/2012

PORTARIA N.º 2.156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a auxiliar de alimentação e nutrição ANA MARIA DE OLIVEIRA, que se encontra afastada em licença saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de TAMARA BALTEZAN FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 000.663.630-63, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2157/2012

PORTARIA N.º 2.157, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0005 de 16 de fevereiro 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a auxiliar de alimentação e nutrição JOCELIA APARECIDA DA CRUZ DAVID, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de LICIANE GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 040.408.429-01, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2158/2012
PORTARIA N.º 2.158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a agente de serviços gerais MARIA APARECIDA STEFANES CONTTI, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MARGARIDA DA ROCHA MIOTTO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 038.207.489-03, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2159/2012
PORTARIA N.º 2.159, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0023 de 11 de novembro 2010 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a auxiliar de alimentação e nutrição LUCILA MARIA FRANCHIN, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SOLANGE BUSSATTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 844.883.609-04, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2160/2012
PORTARIA N.º 2.160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0036 de 28 de novembro 2011 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a agente de serviços gerais VALECIR CONSOLADORA ROSA BONATO, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MARIA SERLEI HOLEK, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 384.847.069-15, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 23 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2161/2012
PORTARIA N.º 2.161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a agente de serviços gerais ROZELI MACHADO MUSSOLIN, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de IRENE SCHEFFER PERACHI PEROZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 732.781.739-53, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2162/2012

PORTARIA N.º 2.162, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a agente de serviços gerais MARCIA VELOSO DE LINHARES, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CÉLIA ALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 063.040.819-01, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2163/2012

PORTARIA N.º 2.163, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo a professora HELENA DE CÓRDOVA, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CRISTÓVÃO JOSÉ SCHNEIDER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 194.656.619-53, contratado em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA, com carga horária de 34 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2164/2012

PORTARIA N.º 2.164, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0035 de 11 de novembro 2011 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 10 horas semanais o professor VOLNEY SESTREN, que se encontra cedido para o Fórum da Comarca de Fraiburgo;
Considerando que, estará substituindo por 05 horas semanais o professor efetivo JEAN SILVA, que está cedido para a Fundação Municipal de Esportes;
Considerando que, estará substituindo por 10 horas semanais, o professor FERNANDO ANDRÉ MARQUES, que assumiu a função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de GESELY APARECIDA DA SILVA MATOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 056.581.189-48, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2165/2012

PORTARIA N.º 2.165, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0003 de 03 de fevereiro 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais o professor VOLNEY SESTREN, que se encontra afastada em auxilio doença;
Considerando que, estará substituindo por 10 horas semanais o professor ROBERTO RIVELINO LEMOS, que assumiu a Direção Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Eurico Pinz;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CÂNDIDA DE SOUZA BATEZINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 839.102.390-72, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 34 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2166/2012

PORTARIA N.º 2.166, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ANA CLAUDIA BECKER LAZZARI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 005.236.599-97, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2167/2012

PORTARIA N.º 2.167, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a agente de serviços gerais MARCIA DE FATIMA BORGES, que se encontra afastada em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de JANETE GARIPUNA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 853.786.749-72, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2168/2012

PORTARIA Nº 2.168, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Prorroga Ampliação de Carga Horária de Servidor.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0003 de 03 de fevereiro 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 10 horas semanais o professor VOLNEY SESTREN, que se encontra afastado em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária de 12 (doze) para 22 (vinte e duas) horas semanais, da servidora TAISE GUGIEL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 077.973.289-86, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, pelo período de 02 de novembro de 2012 até 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2169/2012

PORTARIA Nº 2.169, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Prorroga Ampliação de Carga Horária de Servidor.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0035 de 11 de novembro 2011 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a professora MICHELI HILDEBRANDO DOS SANTOS POLESE, que se encontra afastado em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora ROSALINA MUNIZ VIEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 781.769.309-97, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, pelo período de 02 de novembro de 2012 até 22 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2170/2012

PORTARIA Nº 2.170, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Prorroga Ampliação de Carga Horária de Servidor.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária de 16 (dezesseis) para 26 (vinte e seis) horas semanais, da servidora SUSAN CORRÊA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 059.268.299-41, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR, área de atuação ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FISICA, pelo período de 02 de novembro de 2012 até 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2171/2012

PORTARIA Nº 2.171, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Amplia carga horária e prorroga contrato por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a lei 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o edital nº 0009 de 09 de março de 2012 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 11 horas semanais a professora efetiva HELENA DE CÓRDOVA, que se encontra afastado em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 29 (vinte e nove) 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora ANGELA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 008.979.349-89, nomeada na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA, pelo período de 01 de novembro de 2012 a 29 de novembro de 2012.

Art. 2º Prorrogar o contrato da servidora acima identificada com carga horária de 40 horas semanais, no período de 30 de novembro de 2012 até 14 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2172/2012

PORTARIA N.º 2.172, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0035 de 11 de novembro 2011 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a professora efetiva MÁRCIA MARIA FRITSCH DIDOMÊNICO, que se encontra afastado em auxilio doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ROSEMERI SATURNINO DE MATOS DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 046.742.599-08, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03 de novembro de 2012 à 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2173/2012

PORTARIA N.º 2.173, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0036 de 28 de novembro 2011 e contrato administrativo;

Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais a agente de serviços gerais LEONÉIA APARECIDA MARCONDES DE CAMPOS, que se encontra em férias;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de VITALINA RODRIGUES DE SOUZA DE LIMA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 551.952.889-68, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de novembro de 2012 à 22 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2174/2012

PORTARIA Nº 2.174 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

REDESIGNA REPRESENTANTE SUPLENTE PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1° Redesigna a pessoa abaixo nominada, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - Representantes do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- Titular: Hisana Gomes Frozza
- Suplente: Salimara Clair Molim

Art. 2º Incumbe as fiscais acima designadas acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos de sua Pasta, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2175/2012

PORTARIA N.º 2.175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Nomeia Servidor Municipal Gestor Local do Programa Brasil Alfabetizado - PBA.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear MERI KEITI GOMES DE CAMPOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 037.953.549-19, nomeada no cargo de provimento efetivo de ANALISTA EXECUTIVA, para atuar como GESTORA LOCAL DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA, a partir do ciclo 2012, sendo responsável pela coordenação do Programa em toda esfera municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2176/2012

PORTARIA Nº 2.176, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ALINE SILVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 009.854.359-84, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, em 01 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial N° 0156/2012 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0156/2012 - PMF

Objeto: Aquisição de 01 (um) forno elétrico e 01 (um) conjunto de sofás com 2 e 3 lugares para uso na sede do Funrebom; e 03 (três) câmeras fotográficas digitais para uso da Polícia Militar no atendimento das ocorrências de acidentes de trânsito na cidade de Fraiburgo. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 09:15 horas do dia 20.11.2012. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial N° 0157/2012 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0157/2012 - PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de artigos pirotécnicos destinados a realização das festividades de final de ano do Município de Fraiburgo. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 09:15 horas do dia 14.11.2012. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

Extrato Contrato Nº 72/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITIRA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 72/2012 Processo nº 190/2012; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Expresso Transportes Garopaba Ltda. - ME ; CNPJ: 80.429.160/0001-90; Objeto: Aquisição de passe escolar, para auxiliar de forma complementar o transporte dos alunos do ensino Estadual no município, compreendendo as localidades de Costa do Macacu, Macacu, Siriu, Areias de Macacu, Ferraz, Ambrósio, Capão, Palhocinha, Areias de Palhocinha, Encantada, Moro da Encantada, Ressacada, Campo D'Una e Ibirapuera, para o término ano letivo de 2012 ; Valor: R$ 124.992,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais); Data da Assinatura: 25/10/2012.

Extrato Contrato Nº 73/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITIRA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 73/2012 Processo nº 184/2012; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Rota Auto Locadora de Veículos Ltda.; CNPJ: 11.809.575/0001-76; Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veiculo executivo, para uso do Poder Executivo Municipal; Valor: R$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais); Data da Assinatura: 29/10/2012.

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº67

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2012 FMS

Ata nº. 67/2012; Processo n°. 186/2012; Contratante: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE; Contratada: RTC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME; Objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamento de raio -X e processador do Fundo Municipal de Saúde, com o fornecimento de peças sem exclusividade.. Valor: R$ 48.600,00; Data da Assinatura: 01/11/2012.

Garuva

Prefeitura

Lei Nº 1638/2012

LEI Nº 1638, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar na importância de R$ 112.475,42 (cento e doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

15.001.008.244.1023.2051 Man. do Progr.de Prom. e Prev.Des. Social 3390 03.52.00 R$ 59.475,42
15.001.008.244.1023.2051 Man. do Progr.de Prom. e Prev.Des. Social 4490 03.52.00 R$ 33.000,00
15.001.008.244.1027.2057 Man. de Proteção Básica-Família em foco 4490 03.52.00 R$ 20.000,00

Art. 2o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício 2011.

Art. 3o - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1639/2012

LEI Nº 1639, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar na importância de R$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais) no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

07.001.012.361.1028.1009 Constr.ampl e ref. de escolas municipais 4490 01.01.00 R$ 12.100,00

Art. 2o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação calculado para a fonte de recursos: recursos ordinários do tesouro.

Art. 3o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar na importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) na unidade orçamentária: Câmara de Vereadores de Garuva.

01.001.031.1002.2001 Pessoal e encargos sociais 3100. 01.01.00 R$ 20.000,00
01.001.031.1002.2001 Aplicações Diretas 3390 01.01.00 R$ 30.000,00

Art. 4o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação oriundas da anulação das seguintes dotações orçamentárias, da unidade Câmara de Vereadores de Garuva:

01.001.031.1002.2001 Investimentos 4400. 01.01.00 R$ 50.000,00

Art. 5o - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 137/2012

DECRETO Nº 137, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 1638, de 25 de outubro de 2012;
DECRETA:
Art. 1o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância R$ 112.475,42 (cento e doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

15.001.008.244.1023.2051 Man. do Progr.de Prom. e Prev.Des. Social 3390 03.52.00 R$ 59.475,42
15.001.008.244.1023.2051 Man. do Progr.de Prom. e Prev.Des. Social 4490 03.52.00 R$ 33.000,00
15.001.008.244.1027.2057 Man. de Proteção Básica-Família em foco 4490 03.52.00 R$ 20.000,00

Art. 2o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício 2011.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 138/2012

DECRETO Nº 138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 1639, de 25 de outubro de 2012;
DECRETA:
Art. 1o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais) no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

07.001.012.361.1028.1009 Constr.ampl e ref. de escolas municipais 4490 01.01.00 R$ 12.100,00

Art. 2o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação calculado para a fonte de recursos: recursos ordinários do tesouro.

Art. 3o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) na unidade orçamentária: Câmara de Vereadores de Garuva.

01.001.031.1002.2001 Pessoal e encargos sociais 3100. 01.01.00 R$ 20.000,00
01.001.031.1002.2001 Aplicações Diretas 3390 01.01.00 R$ 30.000,00

Art. 4o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação oriundas da anulação das seguintes dotações orçamentárias, da unidade Câmara de Vereadores de Garuva:

01.001.031.1002.2001 Investimentos 4400. 01.01.00 R$ 50.000,00

Art. 5o - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMG Nº 061/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMG Nº 061/2012
MODALIDADE: Tomada de preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 041/2012
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: Ivano Construções e Incorporações Ltda

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para a execução de reforma da ponte em concreto sobre o Rio Cupim, localizada na Avenida Celso Ramos, Área Industrial Sul, com vão de 16 metros e largura de 6,0 metros, incluindo os serviços de limpeza, escavação mecânica, berço em concreto armado, capa em concreto e asfalto, alas em concreto, aterros de cabeceiras e limpeza geral, com fornecimento de material e mão de obra conforme Convênio nº 8.085/2012-3/Secretaria de Estado da Infraestrutura/Prefeitura Municipal de Garuva, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e projeto anexos.
VIGÊNCIA: 12/11/2012 à 11/01/2013.
PRAZO: 60 (sessenta) dias
VALOR TOTAL: R$ 267.812,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e doze reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2012.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Decreto Nº 5.228, de 30 de Outubro de 2012.

DECRETO Nº 5.228, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GASPAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores Públicos Municipais de Gaspar, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2012 e 14 de janeiro de 2013, retornando às atividades no dia 15 de janeiro.

Art. 2º Os servidores em gozo de férias coletivas terão deduzidos 20 (vinte) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

Art. 3º No período de férias coletivas, o Chefe do Poder Executivo, o Dirigente da Autarquia e da Fundação Municipal de Esportes, deverão organizar escalas de plantão nos setores considerados prioritários, de modo a garantir a prestação de serviços básico à população, sendo os respectivos servidores excetuados, integral ou parcialmente, do gozo de férias de que trata o presente Decreto.

Art. 4º O presente Decreto alcança, além dos servidores da administração direta, os Servidores do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar e da Fundação Municipal de Esportes de Gaspar.

Art. 5º Este Decreto não se aplica à Secretaria Municipal de Educação, que deverá observar escala própria de férias coletivas, a ser elaborada na forma da Lei Municipal nº 1.305/91.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria Nº 2.901, de 30 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 2.901, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 07/2011, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL ANTÔNIO MAURÍCIO DE CAMPOS FILHO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2011, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor municipal Antônio Maurício de Campos Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2.902, de 30 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 2.902, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2012, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL ADILSON CORREA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2012, instaurado para apurar a responsabilidade do servidor municipal Adilson Correa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2.903, de 30 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 2.903, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA VERA LUCIA SANSÃO SCHMITT.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Vera Lucia Sansão Schmitt, ocupante do cargo em provimento efetivo de Merendeira/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 15/10/2012 a 14/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de outubro de 2012.

Gaspar, 30 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria Nº 2.904, de 30 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 2.904, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANGELA MULLER VELOSO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Angela Muller Veloso, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 15/10/2012 a 13/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de outubro de 2012.

Gaspar, 30 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Aviso da Tomada de Preços Nº 155/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso da Tomada de Preços nº 155/2012

O OBJETO é a drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da Rua Fernando Krauss. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até às 9h do dia 22/11/2012 no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 22/11/2012 às 9h30min no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 31 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SAMAE

Portaria N. 79 de 30 de Outubro de 2012
PORTARIA N. 79 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCELO MARQUES PEREIRA

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor MARCELO MARQUES PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Encanador, relativas ao período aquisitivo de 08/04/2011 a 07/04/2012, que serão gozadas a partir de 25/10/2012 a 13/11/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gaspar (SC), 30 de outubro de 2012.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Portaria N. 80 de 30 de Outubro de 2012
PORTARIA N. 80 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EVANDRO SÉRGIO LUZ

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor EVANDRO SÉRGIO LUZ, ocupante do cargo efetivo de Encanador/Motorista, relativas ao período aquisitivo de 04/07/2011 a 03/07/2012, que serão gozadas a partir de 01/11/2012 a 20/11/2012 e a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gaspar (SC), 30 de outubro de 2012.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Portaria N. 81 de 30 de Outubro de 2012
PORTARIA N. 81 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO BASÍLIO SCHRAMM

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor João Basílio Schramm, ocupante do cargo efetivo de Encanador/Motorista, relativas ao período aquisitivo de 04/07/2011 a 03/07/2012, que serão gozadas a partir de 01/11/2012 a 20/11/2012 e a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gaspar (SC), 30 de outubro de 2012.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Guaramirim

Prefeitura

Extrato de Contrato 48/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO
Nº. 48/2012- PMG

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Gerônimo Correa, 399 - Centro, para atender a necessidade de instalação do almoxarifado central.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC.
Contratada: Empresa VLJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Valor do Contrato: R$: 51.873,84 (cinqüenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência: Início: 03/10/2012 Término: 02/10/2013.

Guaramirim-SC, 31 de outubro de 2012
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

Portaria Nº 1016/2012
PORTARIA Nº 1016/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional de Profissional do Magistério - Progressão por Mérito - Avaliação de Desempenho, ao Servidor WILSON ROBERTO DE MATOS (Matr. 45), nascido aos 28/10/1966, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 10/C, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência - 10/D anexo XI, a contar de 29 de outubro de 2012, de conformidade com o artigo 22 da Lei Complementar Nº. 286 de 27 de outubro de 2011, Inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 31 de Outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1017/2012
PORTARIA Nº 1017/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional de Profissional do Magistério - Progressão por Mérito - Avaliação de Desempenho, à Servidora VANUZA DE OLIVEIRA (Matr. 2568), nascida aos 31/10/1981, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 6/B, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência - 6/C anexo XI, a partir de 31 de outubro de 2012, de conformidade com o artigo 22 da Lei Complementar Nº. 286 de 27 de outubro de 2011, Inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 31 de Outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1018/2012
PORTARIA Nº 1018/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Autorizar a Servidora LÚCIA DAS GRAÇAS V. GUARAGNI (Matr. 15), CPF nº 509.474.009-15, responsável pela função de Diretora Financeira, e/ou a servidora JAQUELINE RAZERA (Matr. 96), CPF nº 642.763.849-15, responsável pela função de Diretora Administrativa, que juntamente com o Senhor SADIR ROVEA (Matr. 1573), CPF nº 304.981.639-20, Gestor, a realizar toda a movimentação financeira do IPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Herval d` Oeste (SC), com as seguintes atribuições: emitir cheques; abrir contas de depósito; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplic.Programas Repasse Recursos Federais - RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA, referente às seguintes contas com o CNPJ nº 07.733.382/0001-01: Ag. 2103-2 - C.C. 221988-3; Ag. 2103-2 - C.C. 14.895-4; Ag. 2103-2 - C.C. 12.196-7.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 31 de Outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

Lei Nº 4.115.2012
Lei nº 4.115, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Pavimentação de Vias Públicas
15.451.0007-1.010
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (0076) Aplicações Diretas
247.000,00
Total 247.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Construção do Centro Multiuso
27.813.0007-1.011
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (0080) Aplicações Diretas 50.000,00
Humanização de Praças e Vias Públicas
15.451.0007-1.013
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (0082) Aplicações Diretas 20.000,00
Sinalização para o Trânsito Turístico
23.695.0007-1.014
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (0083) Aplicações Diretas 12.000,00
Sinalização para o Trânsito Turístico
23.695.0007-1.014
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (0084) Aplicações Diretas 50.000,00
Manutenção da Seinfra
04.122.0007-2.017
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (0089) Aplicações Diretas 20.000,00
Manutenção das Estradas
15.451.0007-2.018
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (0091) Aplicações Diretas 95.000,00
Total 247.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de outubro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei Nº 4.116.2012

Lei nº 4.116, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe sobre repasse financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL para realização de despesas com a decoração - Natal 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, para as despesas com as Festividades Natalinas do ano de 2012, a qual ficará encarregada da decoração de Natal.

Art. 2º O valor de que trata o Artigo 1º será repassado à CDL, preferencialmente, até 18 de novembro de 2012.

Art. 3º A CDL prestará contas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Público Municipal firmará termo de convênio com a CDL, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos do repasse, bem como das prestações de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de outubro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei Nº 4.117.2012

Lei nº 4.117, de 31 de outubro de 2012.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço do seguinte item orçamentário, como segue:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMBITUBA
Manutenção do Fundo de Assistência Social
08.422.0013-2.078
3.3.90.00.00.00.00.00.0091 (0012) Aplicações Diretas 50.000,00
Total 50.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMBITUBA
Atend. Famílias Situação de Vulnerabilidade Social
08.244.0013-2.070
3.3.90.00.00.00.00.00.0091 (0006) Aplicações Diretas 50.000,00
Total 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de outubro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 300/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 300, de 30 de outubro de 2012.
Dispõe sobre a demissão de Técnica de Enfermagem - SAMU, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público Edital - 001/2010, admitida em 12/05/2011, contrato nº 5851, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Alexandra Pacheco Florentino	Técnica de Enfermagem - SAMU	806.473.759-15	25/10/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 30 de outubro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 057.2012

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 057 , de 09 de abril de 2012.
Nomeia Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Municipais n.º 2.112, de 14 de dezembro de 2000 e a Lei nº 2.297, de 15 de agosto de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear para constituírem o Conselho Municipal de Saúde os seguintes representantes:
I - DO GOVERNO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:
Secretaria Municipal de Saúde:
Maria Madalena Domingos Nunes - Titular
Karen Tavares de Souza - Suplente
Colônia de Pescadores

Antônio Carlos Teixeira - Titular
Rosa Andre Pereira - Suplente
Laboratório Conveniados
Tahoser Luxo da Silva - Titular
Paulo Senna - Suplente
Posto de Atendimento Médico Municipal
Sergio Coelho - Titular
Hellen Monteiro Corrêa - Suplente
Médicos
Dr. José Carlos Angioletti - Titular
Dr. Helvio Rosseto - Suplente
Odontológica
Dr. Marcelo Menezes Moure - Titular
Dr. Aires Antônio de Souza Júnior - Suplente
Hospitalar
Irmã Célia Volpato - Titular
Irmã Clara Venturini - Suplente
Enfermagem
Verônica Valentin da Silva - Titular
Denise Silva Maisto - Suplente
Secretaria Municipal de Educação
Marlise Antunes de Carvalho - Titular
Mônica Brandalise Soares - Suplente
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Luciana Freitas da Rosa - Titular
Daniel Henrique de Sá - Suplente
Vigilância Sanitária
Sandra Mara Leal - Titular
Renata Tolentino - Suplente

II - DOS USUÁRIOS:
Conselho Comunitário de Vila Santo Antônio
Vamilson Matias Daniel - Titular
Silvonei Campos de Souza - Suplente
Conselho Comunitário de Vila Nova Alvorada
Maria de Lourdes David - Titular
Luíza Matos Vieira - Suplente
Pastoral da Criança
Alberto Butter - Titular
Niéves Carvalho Fernandes - Suplente
Pastoral da Saúde
Josina da Rosa Pires - Titular
Maria Vieira da Rosa - Suplente
Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Imbituba
Amir Hatem Ahmad Mustafá - Titular
Alexandro Correa Pereira - Suplente
Associação Comercial de Imbituba
Jeovane Ferrreira Pereira - Titular
Adillson Silvestre - Suplente
Ponto de Apoio Despertar Jovem
Luiz Belmiro Ribeiro - Titular
Eraldo Bittencourt Mota - Suplente
ISO - Indústria da Solidariedade
Maria de Lourdes Pires - Titular
Maria de Fátima S. Barreto - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 09 de abril de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Errata

ERRATA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: FMS 2012/51 - A02
Contratada: ADELIR TEIXEIRA JOAQUIM
C.P.F: 417.598.009-10

Objeto: REAJUSTE ANUAL DE 7,73(SETE VIRGULA SETENTA E TRES POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.
Valor: R$ 861,82
Fundamento: Processo nº. 50/2012 Dispensa 04/2011
Imbituba, 07 de setembro de 2012.

ONDE SE LÊ:
Extrato: FMS 2012/51 - A02
e Imbituba, 07 de setembro de 2012.

DEVE-SE LER:
Extrato: FMS 2011/51 - A02
e Imbituba, 15 de agosto de 2012.

Extrato: PMI SEDUCE 105/2012 - A01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUCE 105/2012 - A01
Contratada: ANGIGU - EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME
C.N.P.J: 11.990.738/0001-60

Objeto: ACRÉSCIMO DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.
Valor: R$ 6.750,00 Prazo: 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 65/2012 Pregão 41/2012

Imbituba, 22 de outubro de 2012.
VALMIRA SEBOLD BRANCO
Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte
Contratante

Angigu - Empresa de Transporte de Passageiros e Locação de Veiculos Ltda Me
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/143 A00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/143 A00
Contratada: IMBIMOLDE PRE MOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
C.N.P.J: 10.975.264/0001-14

Objeto: IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO - PCC, DA RUA MANOEL SILVEIRA, SITUADA NO BAIRRO VILA ALVORADA - IMBITUBA.
Valor: R$ 33.489,25 Prazo: 90 dias
Fundamento: Processo nº. 108/2012 Carta Convite 18/2012

Imbituba, 24 de setembro de 2012
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

IMBIMOLDE PRÉ-MOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Representante Legal
Contratada

Edital SEAGP Nº 164/2012

EDITAL SEAGP Nº 164/2012
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 02/2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 02/2011, divulgado através do Edital nº 02/2011, de 28 de outubro de 2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2011, de 08 de Fevereiro de 2012, que homologou os resultados do referido Concurso.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 002/2011, para comparecer a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 29 de Outubro a 28 de Novembro de 2012, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 29 de outubro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 164/2012

Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS
Técnico de Enfermagem
THAYSE LOURENÇO OLIVEIRA

Câmara Municipal

Portaria CMI Nº 074/2012

PORTARIA CMI nº 074/2012
"Concede Férias à servidora RAFAELA DA ROSA OLIVEIRA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Conceder, a Sta. Rafaela da Rosa Oliveira, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 09/02/2011 a 08/02/2012, a ser gozada no período de 05/11/2012 a 04/12/2012, com retorno ao trabalho programado para o dia 05/12/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 075/2012

PORTARIA CMI nº 075/2012
"Concede Férias ao servidor Giovanni Domiciano Possenti"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Conceder, ao Sr. Giovanni Domiciano Possenti, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 17/02/2011 a 16/02/2012, a ser gozada no período de 05/11/2012 a 04/12/2012, com retorno ao trabalho programado para o dia 05/12/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 076/2012

PORTARIA CMI nº 076/2012
"Concede Férias ao servidor João Floriano"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Conceder, ao Sr. João Floriano, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 09/02/2011 a 08/02/2012, a ser gozada no período de 05/11/2012 a 04/12/2012, com retorno ao trabalho programado para o dia 05/12/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 077/2012
PORTARIA CMI nº 077/2012
"Concede Férias a servidora Marisa de Oliveira Ribeiro"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Conceder, a Sra. Marisa de Oliveira Ribeiro, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 04/05/2011 a 03/05/2012, a ser gozada no período de 05/11/2012 a 04/12/2012, com retorno ao trabalho programado para o dia 05/12/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 078/2012
PORTARIA CMI nº 078/2012
"Exonera Tiago dos Santos Brasil do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sr. Tiago dos Santos Brasil, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.823.600SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 041.888.269-08, residente e domiciliado na Avenida 3 de outubro, nº 52, Centro, neste Município, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 079/2012
PORTARIA CMI nº 079/2012
"Exonera Luiz Carlos David da Costa do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sr. Luiz Carlos David da Costa, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.119.009-5 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 060.137.729-088, residente e domiciliado na Avenda Drº João Rinsa , nº 1056, Centro, neste Município, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 080/2012
PORTARIA CMI nº 080/2012
"Exonera Geovani José da Silva do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sr. Giovani José da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.183.790-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 591.451.889-04, residente e domiciliado na Rua Farrapos, nº 64, Vila Nova, neste Município, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 081/2012
PORTARIA CMI nº 081/2012
"Exonera Tamara Correa da Silva do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sta. Tamara Correa da Silva, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 5.949.128 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 083.071.339-55, residente e domiciliado na Avenida 21 de junho, nº 111, Village, neste Município, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 082/2012

PORTARIA CMI nº 082/2012
"Exonera Regina Feliciano da Rosa do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sra. Regina Feliciano da Rosa, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n° 4.159.314 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 039.608.789-23, residente e domiciliado na Rua Lourena Machado Pacheco, s/nº, Guaiuba, neste Município, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 083/2012

PORTARIA CMI nº 083/2012
"Exonera Rafaela Maria Soares da Silva do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sta. Rafaela Maria Soares da Silva, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade n° 5.547.284 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 081.727.949-08, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 60, Vila Nova, neste Município, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 084/2012

PORTARIA CMI nº 084/2012
"Exonera Ana Claudia Moura de Araújo do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sra. Ana Claudia Moura de Araújo, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n° 2471529 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 042.052.054-65, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Souza, nº 302, Centro, neste Município, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 085/2012

PORTARIA CMI nº 085/2012
"Exonera Jessica Elen da Silva Rodrigues do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sta. Jessica Elen da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade n° 309.485.289-8 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 064.603.369-70, residente e domiciliado na Rua João de Carvalho, nº 2959, Nova Brasília, neste Município, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar Especial.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Portaria CMI Nº 086/2012

PORTARIA CMI nº 086/2012
"Exonera Laelton Vieira de Souza do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Parlamentar".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Exonerar, a partir do dia 01 de novembro de 2012, o Sr. Laelton Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 5.486999 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 079.056.949-33, residente e domiciliado na Rua Otávio João da Silva, nº 212, Vila Nova Alvorada, neste Município, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

Imbituba, 30 de outubro de 2012.
ELÍSIO SGROTT
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 30/10/2012.

Ipumirim

Prefeitura

Processo de Licitação N° 80/2012,Pregão Presencial N° 34/2012

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2012
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2012

Valdir Zanella - Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:45:00 horas do dia 20/11/2012, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 20/11/2012. Objeto da licitação: aquisição de material escolar destinado aos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil para o ano letivo de 2013, de acordo com as descrições anexadas ao Edital. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefone (049) 3438-3400, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 31 de outubro de 2012
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 85/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 85/2012

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2011, Processo de Licitação n° 78/2011, homologado em 02 de janeiro de 2012

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 06/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2012, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Valor: R$ 459,15 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Quinze Centavos)

Assinatura: 25/10/2012 Vigência: 31/12/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: TS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, situada na RUA DOM PEDRO II Nº 44, Bairro centro, cidade de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 95.800.470/0001-46.

Extrato de Contrato N° 86/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 86/2012

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2012, Processo de Licitação n° 78/2012, homologado em 24 de outubro de 2012

Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR destinada aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2012, os quais se encontram descritos no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor: R$ 15.399,50 (Quinze Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Assinatura: 25/10/2012 Vigência: 31/12/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: COOPERATIVA PROD.AGROIND. ART FAMILIAR DE IPUMIRIM, situada na LAGEADO LAMBEDOR, Bairro RURAL, cidade de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.441.335/0001-94.

Edital 02/2012

CONVITE PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA
LOA 2013 E REVISÃO DO PPA 2010-2013

VALDIR ZANELLA, Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no exercício do cargo de Prefeito, torna público para conhecimento das Sociedades e Entidades, Órgãos Públicos e Autoridades do Município que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA consoante as disposições do inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, e para tal

C O N V I D A
Para AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 12 de novembro de 2.012, no AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, situado na Rua Bento Gonçalves, centro, a partir das 14:00 horas, que terá a seguinte ordem do dia:

14:00 horas - Abertura:
14:10 horas - Explanação sobre projeção das receitas e despesas da Prefeitura e seus órgãos para o exercício de 2013, recursos vinculados, recursos livres e capacidade de investimento e sobre despesas com ações em andamento e ações obrigatórias e prioridades eleitas na audiência pública da LDO 2013.
15:30 horas - Encerramento Audiência Publica.

Ipumirim-SC, 31 de outubro de 2.012
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Irineópolis

Prefeitura

Decreto Nº 2309/2012

Decreto nº 2309/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1599 de 22 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - Gabinete do Prefeito
2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (3) Aplicações Diretas R$ 9.000,00

T O T A L R$ 9.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - Gabinete do Prefeito
2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (2) Aplicações Diretas R$ 9.000,00

T O T A L R$ 9.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 31 de outubro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Processo N.º 12/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2012

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 21 de novembro de 2012, ás 08:30 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a aquisição de materiais médicos hospitalares, para a manutenção das atividades desenvolvidas na Unidade Sanitária e postos de saúde do municípios, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 13:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1269 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 31 de outubro de 2012.
NILDO JULIANO KRUGER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Itapoá

Prefeitura

Tomada de Preço Nº 15/2012 - Processo Nº83/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Preâmbulo (Art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 19/¬¬11/2012 às 11h:00min, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e até as 10h:30min estará recebendo envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, o que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), n.º201, Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 15/2012 - Processo nº83/2012, para a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para reforma na EMEF João Monteiro Cabral, conforme projetos, memorial descritivo, ART, e planilhas orçamentárias, parte integrante do edital. O Edital contendo especificações em partes, poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, e www.diariomunicipal.sc.gov.br, para retirada da complementação do edital que se dará na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/ Licitações e Contratos, será cobrado uma taxa de R$ 12,00 (Doze reais). O horário disponível para retirada é das 08h:00min às 14h:00min.

Itapoá, 30 de outubro de 2012.
MÁRIO ELÓI TAVARES
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

Tomada de Preço Nº 17/2012 - Processo Nº 86/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Preâmbulo (Art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 19/11/2012 às 09h:30min, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e até as 09h:00min estará recebendo envelopes dos possíveis interessados em participar do certame em epigrafe, o que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 17/2012 - Processo nº 86/2012, para a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de quadra coberta com vestiário na EMEF Ayrton Senna, com área total de 980,40 m², conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, parte integrante do edital. O Edital contendo especificações em partes, poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, e www.diariomunicipal.sc.gov.br, para retirada da complementação do edital que se dará na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/ Licitações e Contratos, será cobrado uma taxa de R$ 12,00 (doze reais). O horário disponível para retirada é das 08h:00m às 14h:00m.

Itapoá, 30 de outubro de 2012.

MÁRIO ELÓI TAVARES
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

Portaria N.º 5.358

PORTARIA Nº 5.358 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) DIANA PERUZOLLO DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Gabinete, nível CC-5, com lotação no Gabinete do Prefeito, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar n.º 173 de 11 de março de 2009 e alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 29 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.359

PORTARIA Nº 5.359 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012
"RETIFICA TERMOS DA PORTARIA N.º 5.349/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93,

R E S O L V E ,
1º INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de que se apure eventual descumprimento contratual relativo ao contrato n.º 768/2011/PMJ da empresa Egito Engenharia Ltda, referente a pavimentação dos passeios da Rua Vereador Hamilton Rossin no bairro Clara Adélia, conforme vistoria in loco e parecer jurídico.

2º DESIGNAR os servidores, RICARDO FELIPE MASSIGNANI, SANDRA APARECIDA ASCARI e FABIANO COLOMBO, para conduzirem a Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 29 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Aditivo Contrato 279/2012 TA 01 FMS

CONTRATO Nº 279/2012/FMS - TA 01

O Município de Joaçaba, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, estabelecida na ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, no Município de RIO DO SUL/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANACLETO FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 3R-1.428.772 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na cidade de RIO DO SUL/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 279/2012/FMS, firmado em 22/03/2012, proveniente do Processo de Licitação nº 09/2012/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 04/2012/FMS, homologado em 21/03/2012, cujo objeto é o o fornecimento pela CONTRATRADA, de forma parcelada, de medicamentos, destinados à manutenção da Farmácia Básica, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

O valor global do contrato fica acrescido em R$ 290,11 (duzentos e noventa reais e onze centavos), correspondentes a 1,556% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, SC, 30 de outubro de 2012.
Município de Joaçaba
RAFAEL LASKE
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor

ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA
ANACLETO FERRARI

CONTRATO Nº 279/2012/FMS - TA 01

O Município de Joaçaba, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, estabelecida na ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, no Município de RIO DO SUL/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANACLETO FERRARI, portador da Carteira de Identidade

nº 3R-1.428.772 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na cidade de RIO DO SUL/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 279/2012/FMS, firmado em 22/03/2012, proveniente do Processo de Licitação nº 09/2012/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 04/2012/FMS, homologado em 21/03/2012, cujo objeto é o o fornecimento pela CONTRATRADA, de forma parcelada, de medicamentos, destinados à manutenção da Farmácia Básica, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

O valor global do contrato fica acrescido em R$ 290,11 (duzentos e noventa reais e onze centavos), correspondentes a 1,556% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA, SC, 30 de outubro de 2012.
Município de Joaçaba
RAFAEL LASKE
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor

ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA
ANACLETO FERRARI

CONTRATO Nº 279/2012/FMS - TA 01

O Município de Joaçaba, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, estabelecida na ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, no Município de RIO DO SUL/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANACLETO FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 3R-1.428.772 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na cidade de RIO DO SUL/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 279/2012/FMS, firmado em 22/03/2012, proveniente do Processo de Licitação nº 09/2012/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 04/2012/FMS, homologado em 21/03/2012, cujo objeto é o o fornecimento pela CONTRATRADA, de forma parcelada, de medicamentos, destinados à manutenção da Farmácia Básica, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

O valor global do contrato fica acrescido em R$ 290,11 (duzentos e noventa reais e onze centavos), correspondentes a 1,556% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA, SC, 30 de outubro de 2012.
Município de Joaçaba
RAFAEL LASKE
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor

ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA
ANACLETO FERRARI

Contrato 958/2012/PMJ - TA 1/2012

CONTRATO Nº 958/2012/PMJ - TA 01

O Município de Joaçaba, com sede administrativa à Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SINALTEC - TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA, com sede administrativa na Rua Leoberto Leal 176, na cidade de Herval d'oeste, inscrita no CNPJ sob o n° 02.898.145/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora IVANIA JUDITE TONET LAMPERT, portadora da Carteira de Identidade n° 11/C 3.563.936 e CPF n° 006.600.219-27, residente e domiciliado na Rua Domingos Nereu Parise, 199 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste - SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 958/2012/PMJ, firmado em 27/07/2012, proveniente do Processo de Licitação nº 63/2012/PMJ - Edital TP n° 10/2012/PMJ, homologado no dia 27/07/2012, cujo objeto é a implantação, pela CONTRATADA, de ondulações transversais (lombadas físicas) em concreto asfáltico, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Resolução nº 39 do CONTRAN, em vias públicas do Município de Joaçaba, onde se ADITA a CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO, a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO, CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO e a CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Com vistas à melhor adequação do objetivo da contratação, os quantitativos de alguns itens do contrato original, em virtude dos

acréscimos e supressões solicitados pela Gerência de Transito do Município, passam a vigorar de acordo com o memorando nº 28/2012 em anexo.

Em virtude das adequações nos quantitativos descritas acima, a CONTRATADA deverá executar completamente o objeto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial (28/08/2012).

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Em virtude das adequações nos quantitativos descritas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada para 27 de novembro de 2012, a contar de 28 de outubro de 2012, em conformidade com o disposto no § 1º, II, IV, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Em virtude das adequações nos quantitativos descritas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor do contrato fica acrescido em R$ 30.029,50 (trinta mil vinte e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes a 22% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, passando o valor global contratado para R$ 166.527,25.

CLÁUSULA QUARTA

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo fica incluída a seguinte Dotação Orçamentária:

2.036 - MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO - PREFEITURA
256 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.056.0 - INVESTIMENTOS - Aplicações Diretas

CÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 26 de outubro de 2012.
Município de Joaçaba
CONTRATANTE

SINALTEC - TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA
IVANIA JUDITE TONET LAMPERT
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Termo Credenc. 336/2012- TA 01

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 336/2012/FMS - TA 01

O Município de Joaçaba, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representado neste ato por seu Gestor, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa EING CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.504.022/0001-63, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 1050, Centro, no Município de Joaçaba - SC, neste ato representada pela senhora Araceli Mott Eing, portadora do RG 11/R 3.928.979 CPF nº 008.310.369-40, doravante denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Credenciamento nº nº 336/2012/FMS, firmado em 02/072012, proveniente do Edital de Credenciamento nº 6/2012/FMS, lançado no dia 10/05/2012, cujo objeto é o credenciamento da empresa para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exame de emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva, onde se ADITA a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O valor global do Termo de Credenciamento fica acrescido em R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes a 25% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, referente à contratação adicional de 20 sessões de fisioterapia, passando o quantitativo total para 100 e o valor total contratado para R$ 2.500,00.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA, SC, 30 de outubro de 2012.
Município de Joaçaba
RAFAEL LASKE
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR
Credenciante

EING CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA
ARACELI MOTT EING
Credenciada

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 336/2012/FMS - TA 01

O Município de Joaçaba, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representado neste ato por seu Gestor, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa EING CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.504.022/0001-63, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 1050, Centro, no Município de Joaçaba - SC, neste ato representada pela senhora Araceli Mott Eing, portadora do RG 11/R 3.928.979 CPF nº 008.310.369-40, doravante

denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Credenciamento nº nº 336/2012/FMS, firmado em 02/072012, proveniente do Edital de Credenciamento nº 6/2012/FMS, lançado no dia 10/05/2012, cujo objeto é o credenciamento da empresa para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exame de emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva, onde se ADITA a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O valor global do Termo de Credenciamento fica acrescido em R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes a 25% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, referente à contratação adicional de 20 sessões de fisioterapia, passando o quantitativo total para 100 e o valor total contratado para R$ 2.500,00.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA, SC, 30 de outubro de 2012.
Município de Joaçaba
RAFAEL LASKE
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR
Credenciante

EING CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA
ARACELI MOTT EING
Credenciada

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 336/2012/FMS - TA 01

O Município de Joaçaba, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representado neste ato por seu Gestor, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa EING CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.504.022/0001-63, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 1050, Centro, no Município de Joaçaba - SC, neste ato representada pela senhora Araceli Mott Eing, portadora do RG 11/R 3.928.979 CPF nº 008.310.369-40, doravante denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Credenciamento nº nº 336/2012/FMS, firmado em 02/072012, proveniente do Edital de Credenciamento nº 6/2012/FMS, lançado no dia 10/05/2012, cujo objeto é o credenciamento da empresa para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exame de emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva, onde se ADITA a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O valor global do Termo de Credenciamento fica acrescido em R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes a 25% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, referente à contratação adicional de 20 sessões de fisioterapia, passando o quantitativo total para 100 e o valor total contratado para R$ 2.500,00.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA, SC, 30 de outubro de 2012.
Município de Joaçaba
RAFAEL LASKE
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR
Credenciante

EING CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA
ARACELI MOTT EING
Credenciada

José Boiteux

Prefeitura

Resultado TP 02/2012 Amalia Demarchi Lunelli
MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX - SC
PROCESSO LICITATÓRIO 46/2012
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA Nº 02/2012
A comissão permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA Nº 02/2012

OBJETO DA LICITAÇÃO: REFERENTE CONSTRUÇÃO DE PISO DE CONCRETO POLIDO, ELÉTRICA E PINTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL AMÁLIA DEMARCHI LUNELLI .EMPRESAS VENCEDORAS: CONSTRUTORA F E F LTDA R$ 57.399,00 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

José Boiteux/SC, em 31 de Outubro 2012.
ALCINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lages

Prefeitura

Pe 35 e 39-2012 PML

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAGES, torna público o lançamento dos Editais:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2012 - PML

OBJETO: Aquisição de Veículo utilitário tipo Furgão.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2012 às 13:30 h.
TIPO: Menor Preço Por Item
VALOR ESTIMADO: R$43.500,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012 - PML

OBJETO: Aquisição de Veículo utilitário tipo Van.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2012 às 13:30 h.
TIPO: Menor Preço Por Item
VALOR ESTIMADO: R$ 50.000,00

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS: www.caixa.gov.br
Os interessados poderão obter a íntegra do Edital pelo site: www.lages.sc.gov.br
INFORMAÇÕES: No Setor de Licitações à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, nesta cidade, pelo telefone (49) 3221-1169, pelo fax (49) 3221-1043 ou pelo e-mail pregaoeletronico@lages.sc.gov.br

Lages, 30 de outubro de 2012.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

PP 11 e 13- 2012 FMAS; PP 47 e CC 18-2012 PML

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PP 47-2012 PML

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo
Tipo: Menor Preço Por Lote
Abertura: 20/11/2012 às 13:30
Valor Estimado: R$ 52.845,61

Modalidade: CC 18-2012 PML

Objeto: Uso de Bem Imóvel Destinado a Exploração Comercial e a Prestação de Serviço de Abastecimento de Aeronaves
Tipo: Maior Oferta pela Outorga da Concessão
Abertura: 03/12/2012 às 13:30
Valor Mensal Mínimo: R$ 500,00

Modalidade: PP 11-2012 FMAS

Objeto: Aquisição de Equipamentos
Tipo: Menor Preço Por Lote
Abertura: 19/11/2012 às 13:30
Valor Estimado: R$ 42.913,11

Modalidade: PP 13-2012 FMAS

Objeto: Aquisição de Equipamentos
Tipo: Menor Preço Por Item
Abertura: 14/11/2012 às 13:30
Valor Estimado: R$ 4.752,98

A retirada obter-se-á no Setor de Licitações, ao custo de R$ 10,00 cada ou pelo site www.lages.sc.gov.br, sem ônus. Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 30 de outubro de 2012.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Leoberto Leal

Prefeitura

Decreto N.º 105/2012

DECRETO N° 105 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCA VIGENTE"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8°, Inciso I da Lei n° 858 de 28 de Dezembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado no Orçamento Fiscal Vigente, a dotação orçamentária com a seguinte estrutura e valor:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	24.956,75
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	24.956,75
Função	12	Educação	24.956,75
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	24.956,75
Programa	4	Educação é Tudo	24.956,75
Projeto/Atividade	2.008	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	24.956,75
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	24.956,75
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	24.956,75
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação Direta	24.956,75
Fonte de Recurso	0.1.0022	Transferência de Convênios - Educação	9.029,00
Fonte de Recursos	0.1.0058	Salário Educação	14.000,00
Fonte de Recurso	0.3.0058	Salário Educação	1.927,75
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			24.956,75

Art. 2° Os recursos utilizados para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta das seguintes Fontes de Recursos:

I – Superávit Financeiro:

Fonte	Código	Valor
Salário Educação – Superávit	0.3.0058	1.927,75
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO UTILIZADO		1.927,75

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Código	Valor
Transferência de Convênios – Educação	0.1.0022	9.029,00
Salário Educação	0.1.0058	14.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO UTILIZADO		23.029,00

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 30 de Outubro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Contrato N° 069/2012 PMLL
CONTRATO Nº 069/2012 - PMLL
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 059/2012 - Aditivo de prazo.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/000l-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa ELI VERMOHLON - MEI, situada a Estrada Geral Rio Veado, SN - Bairro Rio Veado, Leoberto Leal/SC, com CNPJ nº 14.875.846/0001-80, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhora ELI VERMÖHLEN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA:

Considerando que, o representante legal da empresa, na data de 29 de outubro 2012, solicitou através do Protocolo/Processo Interno nº 2856/2012, aditivo de prazo até o dia 31 de dezembro de 2012, em virtude de não conseguir todo tecido para confecção dos uniformes.

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do processo de licitação n° 074/2012, homologado em 20/08/2012, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 059/2012 - Aditivo de Prazo, com fulcro no art. 65 da Lei n° 8.666/93, mediante sujeição mutua as normas constantes deste, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 059/2012, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
I- "Fica o Contrato nº 059/2012 prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura, através do aditivo de Contrato nº 069/2012, em virtude dos apontamentos já mencionados".

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 059/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Prazo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 29 de outubro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

ELI VERMÖHLEN
ELI VERMOHLON - MEI
Contratada

Testemunhas:
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES

Lindóia do Sul

Prefeitura

Pregão Presencial 53/2012
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2012

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520/02, para aquisição de materiais para ornamentação natalina, as 08:30 horas do dia 14 de novembro de 2012, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de protocolo geral, situado na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 31 de outubro de 2012.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

Lei 1067

LEI Nº 1067 de 30 de outubro de 2012.
"AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcial e/ou totalmente as dotações abaixo, atribuídas à Atividade e Projeto abaixo discriminados:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
ASSESSORIA JURÍDICA
Atividade - 0401.04.122.0004.2004 - Manutenção da Assessoria Jurídica
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 9.500,00
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.696.10

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Projeto - 1101.17.512.0064.1059 - Obras de Esgoto no Perímetro Urbano
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 44 - Fundo Especial do Petróleo R$ 34.390,00

TOTAL ANULADO R$ 47.586,10

Art.2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica autorizada a suplementação nas dotações atribuídas a Atividade e Projeto discriminados:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Projeto - 1101.26.782.0067.1079 - Pavimentação das Estradas Vicinais
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 44 - Fundo Especial do Petróleo R$ 34.390,00

Unidade Gestora: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 13.196,10

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 47.586,10

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei 1068

LEI Nº 1068 de 30 de outubro de 2012.
"AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
08.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Departamento de Educação - Setor de Ensino
Atividade - 0801.12.361.0031.2031 - Manutenção do Transporte Escolar
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 19 - Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas da educação básica) R$ 75.000,00

TOTAL ANULADO R$ 75.000,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica autorizada a suplementação na dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
08.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Departamento de Educação - Setor de Ensino
Atividade - 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 19 - Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas da educação básica) R$ 75.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 75.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Complementar 112

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 de 30 de outubro de 2012.
"DISPÕE SOBRE AS NORMAS SANITÁRIAS PARA O ABATE, ELABORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:
Art.1º- As NORMAS SANITÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE LUZERNA serão regidas e aplicadas de acordo com o disposto na presente LEI.
Art.2º- Entende-se por elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, o processo utilizado na obtenção de

alimentos e elaborados, produzidos em pequena escala, obedecidos aos parâmetros fixados em regulamento.
§1º- São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:
I. carnes;
II. leite;
III. ovos;
IV. produtos apícolas;
V. peixes, crustáceos e moluscos;
VI. micro-organismos;
VII. frutas;
VIII. cereais;
IX. outros produtos de origem animal e vegetal comestíveis.
§2º- Os produtos de que trata este artigo poderão ser comercializados no MUNICÍPIO DE LUZERNA, cumpridos os requisitos desta LEI.
Art.3º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através do Setor de Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a inspeção e fiscalização dos produtos comestíveis, bem como a orientação e treinamento de técnicos e auxiliares.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através do Setor de Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, conveniar-se com instituições que possuam ou tenham acesso à estrutura técnica e laboratorial, bem como, com entidades públicas que preencham as condições adequadas à execução das tarefas para a implantação e funcionamento da inspeção e fiscalização dos estabelecimentos, visando a garantia dos aspectos de sanidade e controle de qualidade dos produtos processados nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.
Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através do Setor de Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o acompanhamento e a fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados com as instituições e entidades públicas, podendo ser cancelados quando não atenderem os requisitos desta LEI.
Art.5º- O estabelecimento processador de alimentos de origem animal e vegetal deverá registrar-se no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:
I. requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, solicitando o registro e o serviço de inspeção;
II. registro de Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda;
III. outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art.6º- O estabelecimento processador de alimentos de origem animal e vegetal manterá livro oficial onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, objetivando o controle e qualidade da produção.
Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar conveniente.

Art.7º- O estabelecimento de processamento de alimentos de origem animal e vegetal manterá em arquivo próprio sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

Art.8º- Cada tipo de produto deverá ter registro de fórmula em separado junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, sendo cada qual objeto de norma especifica respeitada a legislação vigente.

Art.9º- As instalações para estabelecimento processador de alimentos de origem animal e vegetal serão diferenciadas e obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos, higiene e escala de produção, e sua especificação será estabelecida em regulamento próprio.

Art.10 - O controle sanitário dos rebanhos que geram a matéria prima para a produção de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos oficiais de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único - O controle de que trata o "caput" deste artigo compreende também a inspeção "ante" e "pós" abate dos animais e demais matérias-primas.

Art.11- Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade.

Art.12 - A embalagem do produto de origem animal ou vegetal deverá conter todas as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, com a inscrição do Serviço de Inspeção Municipal- SIM.
Parágrafo Único - Quando a granel, os produtos de origem vegetal serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes, contendo as informações previstas no "caput" deste artigo, os demais produtos obedecerão à legislação vigente.

Art.13 - As infrações às normas previstas nesta Lei e Regulamento serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo de natureza cível e penal cabível;

I - ADVERTÊNCIA quando o infrator for primário ou não tiver agido de má fé;
II - MULTA de até 10 (dez) UFRM`s aos infratores da presente Lei e em dobro quando da reincidência;
a)as multas serão elevadas até o máximo de 100 (cem) vezes quando o volume da produção do infrator faça prever que a punição será ineficaz;
III - APREENSÃO ou inutilização de matéria-prima, ingredientes e produtos elaborados - quando não se apresentarem dentro dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos adequados à sua finalidade ou quando forem adulterados;
IV - SUSPENSÃO das atividades do estabelecimento - quando causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de o proprietário dificultar a ação fiscalizadora;
V - INTERDIÇÃO total ou parcial do estabelecimento - quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
a) a interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;
b) se a interdição não for levantada nos termos do inciso anterior, decorridos seis meses será cancelado o respectivo registro.

Art.14 - As penalidades serão impostas pelo Serviço de Inspeção Municipal- SIM, cabendo recurso à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, na forma regulamentar.

Art.15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1547

DECRETO Nº 1547 de 30 de outubro de 2012.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1067 de 30 de outubro de 2012,
DECRETA:
Art.1º - Fica anulada parcial e/ou totalmente as dotações abaixo, atribuídas à Atividade e Projeto abaixo discriminados:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
ASSESSORIA JURÍDICA
Atividade - 0401.04.122.0004.2004 - Manutenção da Assessoria Jurídica
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 9.500,00
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.696.10

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Projeto - 1101.17.512.0064.1059 - Obras de Esgoto no Perímetro Urbano
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 44 - Fundo Especial do Petróleo R$ 34.390,00

TOTAL ANULADO R$ 47.586,10

Art.2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementadas as dotações atribuídas à Atividade e Projeto discriminados:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Projeto - 1101.26.782.0067.1079 - Pavimentação das Estradas Vicinais
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 44 - Fundo Especial do Petróleo R$ 34.390,00

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 13.196,10

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 47.586,10

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1548

DECRETO Nº 1548 de 30 de outubro de 2012.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.068 de 30 de outubro de 2012,
DECRETA:
Art.1º- Fica anulada parcialmente a dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
08.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Departamento de Educação - Setor de Ensino
Atividade - 0801.12.361.0031.2031 - Manutenção do Transporte Escolar
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 19 - Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas da educação básica) R$ 75.000,00

TOTAL ANULADO R$ 75.000,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
08.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Departamento de Educação - Setor de Ensino
Atividade - 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 19 - Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas da educação básica) R$ 75.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 75.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato Dispensa PML.010.2012 - Agricultura Familiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Dispensa de Licitação
Processo Licitatório 0085/2012
Dispensa nº 0010/2012

O Poder Público Municipal torna pública a Dispensa de Licitação referente à contratação de grupos informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
Fornecedores:
1. ALEXANDRE JOEL SIGNORI
2. JOSÉ LUIS DEZANET E/OU SIRLENI Z. DEZANE
3. JULIO MARQUEZ E/OU MARCIA F. MARQUEZ

Valor homologado: R$ 2.427,00

Fundamento legal: art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

Luzerna (SC), 31 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna

Extrato Tomada de Preço PML.012.12 - Vila Kennedy

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório 0086/2012
Tomada de Preço nº 0012/2012

A PREFEITURA DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, NORIVAL FIORIN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO.

OBJETO: Fornecimento de material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica em CAUQ, em parte de estrada municipal na Vila Kennedy, com extensão de 325,67m e área de 2.000,05m², conforme projeto, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma.
REGIMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 22 de novembro de 2012.
CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: às 08h10min do dia 22 de novembro de 2012
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
OBTENÇÃO DOS PROJETOS: planejamento@luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Extrato de Contrato Nº PML.062.12 - Alexandre Joel Signori - Chamamento Público 003.12
EXTRATO DE CONTRATO
PML 2012
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.062.12
MODALIDADE: Chamamento Público 003.12 de 16/10/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: ALEXANDRE JOEL SIGNORI

OBJETO: Contrato de cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos, Chamamento Público 003.2012.
VALOR: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012.

Luzerna(SC), 31 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
Contratante

ALEXANDRE JOEL SIGNORI
Contratado

Extrato de Contrato Nº PML.063.12 - José Luis Dezanet - Chamamento Público 003.12
EXTRATO DE CONTRATO
PML 2012
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.063.12
MODALIDADE: Chamamento Público 003.12 de 16/10/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: JOSÉ LUIZ DEZANET

OBJETO: Contrato de cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos, Chamamento Público 003.2012.
VALOR: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012.

Luzerna(SC), 31 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ LUIZ DEZANET
Contratado

Extrato de Contrato Nº PML.064.12 - Julio Marques - Chamamento Público 003.12
EXTRATO DE CONTRATO
PML 2012
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.064.12
MODALIDADE: Chamamento Público 003.12 de 16/10/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: JÚLIO ANTÔNIO MARQUEZ

OBJETO: Contrato de cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos, Chamamento Público 003.2012.
VALOR: R$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais).
VIGÊNCIA: da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012.

Luzerna(SC), 31 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
Contratante

JÚLIO ANTÔNIO MARQUEZ
Contratado

Extrato do 1º Termo de Aditamento - Contrato Nº PML.042.12
EXTRATO DE CONTRATO
PML 2012
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml. 042.12 - Primeiro Termo Aditivo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA

OBJETO: com a concordância de ambas as partes, alterar a alterar o prazo de vigência do Contrato pml.042.12, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigência de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, e conseqüentemente alterando a Cláusula Oitava do Contrato pml.042.12.

Luzerna(SC), 29 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
Contratante

RUDI OHLWEILER JÚNIOR
PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA
Contratada

Extrato do 2º Termo de Aditamento - Contrato Nº PML.037.12
EXTRATO DE CONTRATO
PML 2012
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml. 037.12 - Segundo Termo Aditivo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA

OBJETO: com a concordância de ambas as partes, alterar a alterar o prazo de vigência do Contrato pml.037.12, prorrogando por mais

60 (sessenta) dias, passando a vigência de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, e conseqüentemente alterando a Cláusula Oitava do Contrato pml.037.12.

Luzerna(SC), 29 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
Contratante

RUDI OHLWEILER JÚNIOR
PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA
Contratada

Massaranduba

Prefeitura

Lei Nº 1450/2012

LEI Nº 1450/2012
Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na Rua Eugênio Kleine, Rua 043, Rua Da Integração e Rua Arceste Packer, com área total de 8.572,61m² (Anexo II - vias atingidas pelo projeto).
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado (considerando a extensão da via - Anexo I) no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei, corresponde à quantia de R$997.135,79 (novecentos e noventa e sete mil e cento e trinta e cinco reais, e setenta e nove centavos) tendo como fonte de recursos os valores obtidos através do PAC 2 e com recursos próprios do Município de Massaranduba.
Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.
§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º. No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.
§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.
§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 045/2011 (Código Tributário do Município de Massaranduba).
§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:
I - a situação do terreno na zona de influência;
II - sua testada e área;
III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.
§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.
§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n° 034/2010, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para a impugnação;
Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.
Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.
Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.
Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito

tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.
Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:
I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;
II - local e data da expedição;
III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;
IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;
V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;
VI - assinatura do notificado e do notificante.
Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.
Art. 10. As duas vias da notificação terão o seguinte destino:
I - a primeira, para o notificado;
II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;
Art. 11. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
Art. 12. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:
I - os Agentes Fiscais;
II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.
Art. 13. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Lei Complementar n° 034/2010.
Art. 14. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011).
Art. 15. As isenções ao pagamento da Contribuição de Melhoria obedecem ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar n° 034/2010.
Art. 16. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.
Art. 17. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.
Art. 18. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Massaranduba é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.
Art. 19. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.
§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, a Junta de Recursos.
§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.
Art. 20. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.
Art. 21. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.
Art. 22. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II - pelo correio, com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou,
III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.
Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.
Art. 23. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.
Art. 24. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.
Art. 25. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.
Art. 26. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pela Junta de Recursos, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011) e na legislação complementar no que couber.
§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;
§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções

impostas pela impugnação/reclamação.
Art. 27. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 28. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.
Art. 29. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n°. 45/2011) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.
Art. 30. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 31. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Massaranduba.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 23 de Outubro de 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças

Lei Nº 1451/2012

LEI Nº 1451/2012
Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados no Bairro Butuca (Anexo II), quais sejam:
I - Trecho da Rua Otto Bauer, com área total de 960,00m²;
II - Trecho da Rua 049, com área total de 2.140,00m²;
III - Trecho I da Rua Butuca, com área total de 2.240,00m²;
IV - Trecho II da Rua Butuca, com área total de 2.940,00m².
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras publicas definidas nesta Lei, tendo como fonte de recursos os valores obtidos através da Caixa Econômica Federal e com recursos próprios do Município de Massaranduba para o Trecho I da Rua Butuca, e demais trechos a serem custeados pelos recursos próprios do Município de Massaranduba, correspondentes às quantias de:
I - R$87.778,33 (oitenta e sete mil e setecentos e setenta e oito reais, e trinta e três centavos), destinados ao Trecho da Rua Otto Bauer (Anexo I - R.023 - Otto Bauer);
II - R$194.509,72 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e nove reais, e setenta e dois centavos), destinados ao Trecho da Rua 049 (Anexo I - R.049 - trecho 01);
III - R$206.064,46 (duzentos e seis mil e sessenta e quatro reais, e quarenta e seis centavos), destinados ao Trecho I da Rua Butuca (Anexo I - R.Butuca - trecho 1);
IV - R$275.342,32 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, e trinta e dois centavos), destinados ao Trecho II da Rua Butuca (Anexo I - R.Butuca - trecho 2).
Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.
§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º. No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.
§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.
§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 045/2011 (Código Tributário do Município de Massaranduba).
§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:
I - a situação do terreno na zona de influência;
II - sua testada e área;
III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.
§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.
§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n° 034/2010, proceder-se-á

ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para a impugnação;
Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.
Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.
Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.
Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.
Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:
I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;
II - local e data da expedição;
III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;
IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;
V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;
VI - assinatura do notificado e do notificante.
Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.
Art. 10. As duas vias da notificação terão o seguinte destino:
I - a primeira, para o notificado;
II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;
Art. 11. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
Art. 12. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:
I - os Agentes Fiscais;
II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.
Art. 13. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Lei Complementar n° 034/2010.
Art. 14. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011).
Art. 15. As isenções ao pagamento da Contribuição de Melhoria obedecem ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar n° 034/2010.
Art. 16. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.
Art. 17. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.
Art. 18. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Massaranduba é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.
Art. 19. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.
§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, a Junta de Recursos.
§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.
Art. 20. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.
Art. 21. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.
Art. 22. A comunicação ao interessado da decisão proferida em

primeira instância será feita:
I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II - pelo correio, com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou,
III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.
Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.
Art. 23. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.
Art. 24. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.
Art. 25. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.
Art. 26. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pela Junta de Recursos, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011) e na legislação complementar no que couber.
§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;
§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.
Art. 27. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 28. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.
Art. 29. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 45/2011) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.
Art. 30. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 31. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Massaranduba.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 23 de Outubro de 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças

Lei Nº 1452/2012

LEI Nº 1452/2012
Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.
MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados no Bairro (Anexo II), em dois trechos da Rua Victor Bramorski, sendo o trecho 1 com área total de 2.029,50m², e o trecho 2 com área total de 3.320,79m².
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras publicas definidas nesta Lei correspondentes às quantias de:
I - R$144.106,30 (cento e quarenta e quatro mil e cento e seis reais, e trinta centavos), destinados ao Trecho 1 da Rua Victor Bramorski (Anexo I - Victor - trecho 1) tendo como fonte de recursos os valores obtidos através da Caixa Econômica Federal e com recursos próprios do Município de Massaranduba;
II - R$120.367,27 (cento e vinte mil e trezentos e sessenta e sete reais, e vinte e sete centavos), destinados ao trecho 2 da Rua Victor Bramorski (Anexo I - Victor - trecho 2), tendo como fonte os recursos próprios do Município de Massaranduba.
Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.
§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º. No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.
§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.
§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei

Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 045/2011 (Código Tributário do Município de Massaranduba).
§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:
I - a situação do terreno na zona de influência;
II - sua testada e área;
III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.
§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.
§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n° 034/2010, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para a impugnação;
Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.
Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.
Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.
Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.
Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:
I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;
II - local e data da expedição;
III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;
IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;
V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;
VI - assinatura do notificado e do notificante.
Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.
Art. 10. As duas vias da notificação terão o seguinte destino:
I - a primeira, para o notificado;
II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;
Art. 11. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
Art. 12. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:
I - os Agentes Fiscais;
II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.
Art. 13. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Lei Complementar n° 034/2010.
Art. 14. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011).
Art. 15. As isenções ao pagamento da Contribuição de Melhoria obedecem ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar n° 034/2010.
Art. 16. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.
Art. 17. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.
Art. 18. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Massaranduba é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer,

excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.
Art. 19. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.
§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, a Junta de Recursos.
§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.
Art. 20. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.
Art. 21. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.
Art. 22. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II - pelo correio, com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou,
III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.
Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.
Art. 23. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.
Art. 24. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.
Art. 25. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.
Art. 26. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pela Junta de Recursos, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011) e na legislação complementar no que couber.
§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;
§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.
Art. 27. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 28. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.
Art. 29. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 45/2011) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.
Art. 30. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 31. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Massaranduba.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 23 de Outubro de 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças

Lei Nº 1453/2012

LEI Nº 1453/2012
Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação articulada (Lajotas Sextavadas), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados nos trechos descritos nesta lei, quais sejam:
I - Trecho da Rua Andre Kubnik, com área total de 1.309,07m²;
II - Trecho da Rua Gustavo Jensen, com área total de 3.949,89m²;
III - Trecho da Rua Batista Melchioretto, com área total de 1.066,27m².
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras publicas definidas nesta Lei, tendo como fonte de recursos os valores obtidos através da Caixa Econômica Federal e com recursos próprios do Município de Massaranduba para o Trecho da Rua Gustavo Jensen, e demais trechos a serem custeados pelos recursos próprios do Município de Massaranduba, correspondentes às quantias de:
I - R$360.959,90 (trezentos e sessenta mil e novecentos e cinqüenta e nove reais, e noventa centavos), destinados ao Trecho

da Rua Gustavo Jensen (Anexo I - Rua Gustavo Jensen);
II - R$119.494,10 (cento e dezenove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais, e dez centavos), destinados ao Trecho da Rua Andre Kubnik (Anexo I - Rua Andre Kubnik);
III - R$97.556,42 (noventa e sete mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais, e quarenta e dois centavos), destinados ao Trecho da Rua Batista Melchioretto (Anexo I - Rua Batista Melchioretto).
Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.
§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º. No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.
§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.
§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 045/2011 (Código Tributário do Município de Massaranduba).
§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:
I - a situação do terreno na zona de influência;
II - sua testada e área;
III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.
§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.
§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n° 034/2010, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterá prazo para a impugnação;
Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.
Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.
Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.
Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.
Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:
I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;
II - local e data da expedição;
III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;
IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;
V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;
VI - assinatura do notificado e do notificante.
Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.
Art. 10. As duas vias da notificação terão o seguinte destino:
I - a primeira, para o notificado;
II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;
Art. 11. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
Art. 12. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:
I - os Agentes Fiscais;
II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.
Art. 13. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Lei Complementar n° 034/2010.
Art. 14. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011).
Art. 15. As isenções ao pagamento da Contribuição de Melhoria obedecem ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar n° 034/2010.

Art. 16. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.
Art. 17. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.
Art. 18. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Massaranduba é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.
Art. 19. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.
§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, a Junta de Recursos.
§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.
Art. 20. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.
Art. 21. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.
Art. 22. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II - pelo correio, com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou,
III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.
Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.
Art. 23. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.
Art. 24. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.
Art. 25. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.
Art. 26. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pela Junta de Recursos, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011) e na legislação complementar no que couber.
§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;
§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.
Art. 27. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 28. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.
Art. 29. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n°. 45/2011) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.
Art. 30. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 31. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Massaranduba.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 23 de Outubro de 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças

Lei Nº 1454/2012

LEI Nº 1454/2012

Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados no trecho da Rua Massarandubinha, com área total de 30.828,47 m² (conforme anexo).

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei, corresponde à quantia de R$2.170.000,89(dois milhões e cento e setenta mil reais, e oitenta e nove centavos) tendo como fonte de recursos os valores obtidos através de empréstimo do BADESC e com recursos próprios do Município de Massaranduba.

Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º. No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I - Publicação prévia de Edital anterior ao início da execução das obras referidas nesta Lei, através de meio oficial do Município e em jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento total ou parcial do custo das obras;

c) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano rateio entre os imóveis beneficiados;

d) delimitação na zona beneficiada das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

§1º. O Contribuinte, querendo, poderá mediante protocolo impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município de Massaranduba, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Administração e Finanças o qual, após manifestação da Secretaria de Planejamento e do Parecer Jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

I - Da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos Setores da Administração envolvidos para, sendo o caso, providenciaram as medidas cabíveis.

II - A comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior, será feita:

a) pessoalmente, por aposição do ciente no processo;

b) pelo correio, com Aviso de Recebimento Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

c) por edital publicado em jornal de grande circulação local.

III - Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências, emissão de laudos técnicos e oitiva de testemunhas, etc, será determinada a realização do ato necessário e agendada a data para a solenidade, ocasião em que encerrada a instrução, a parte interessada deverá se manifestar oralmente acerca da prova produzida, sendo que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, a Administração proferirá decisão final, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

IV - No caso da instrução do procedimento administrativo de que trata este artigo, o prazo definido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 045/2011 (Código Tributário do Município de Massaranduba).

§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:

I - a situação do terreno na zona de influência;

II - sua testada e área;

III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;

III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para a impugnação;
Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.
Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.
Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.
Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.
Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:
I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;
II - local e data da expedição;
III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;
IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;
V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;
VI - assinatura do notificado e do notificante.
Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.
Art. 10. As duas vias da notificação terão o seguinte destino:
I - a primeira, para o notificado;
II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;
Art. 11. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
Art. 12. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:
I - os Agentes Fiscais;
II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.
Art. 13. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Lei Complementar nº 034/2010.
Art. 14. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011).
Art. 15. As isenções ao pagamento da Contribuição de Melhoria obedecem ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar nº 034/2010.
Art. 16. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.
Art. 17. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.
Art. 18. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Massaranduba é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º. Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.
Art. 19. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.
§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Junta de Recursos.
§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.
Art. 20. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.
Art. 21. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.
Art. 22. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II - pelo correio, com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou,
III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.
Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.
Art. 23. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I - tiver participado diretamente da ação administrativa que

originou o litígio;
II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.
Art. 24. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.
Art. 25. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.
Art. 26. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pela Junta de Recursos, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011) e na legislação complementar no que couber.
§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;

§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.
Art. 27. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 28. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.
Art. 29. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n°. 45/2011) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.
Art. 30. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 31. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Massaranduba.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 23 de Outubro de 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças

Lei N° 1456/2012

LEI Nº 1456/2012
Constitui Comissão Municipal de Defesa Civil

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Massaranduba, conforme estabelece a Lei Estadual n° 10.925, de 22 de Setembro de 1998, regulado pelo Decreto Estadual n° 3570, de 18 de Dezembro de 1998.

Art. 2° Farão parte da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, os seguintes membros:

I) Grupo de Direção:

Presidente: Prefeito Municipal
Secretária: Gerente de Gabinete
Secretária Adjunta: Acessor Jurídico

II) Grupo Permanente:

- Vice - Prefeito
- Secretário de Planejamento
- Secretário de Saúde
- 3 (três) Vereadores escolhidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- 1 (um) Representante do povo com conhecimentos técnicos na area de Engenharia Civil

III) Grupo de Emergência:

- 6 (seis) servidores municipais eleitos pelo Prefeito Municipal
- 4 (quatro) representantes do povo eleitos pelo Prefeito Municipal
- Presidente do Corpo de Bombeiros Volutários de Massaranduba
- Delegado de Polícia Civil Local
- Comandante do Destacamento da Polícia Militar Local
- Comandante do Corpo de Bombeiros Volutários de Massaranduba
- Pároco da Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Massaranduba
- Pastor da Igreja de Confissão Luterana de Massaranduba

Art. 3° Fica revogado o decreto n° 1721/2009

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 23 de Outubro de 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças

Decreto Nº. 2571 de 26 de Outubro de 2012

DECRETO Nº. 2571 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E

TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.365.0120.2054- Manutenção da Educação Infantil
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11800 - Transferências do FUNDEB (aplic. Prof.)
R$ 70.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 26 de Outubro de 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2572 de 26 de Outubro de 2012

DECRETO Nº. 2572 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.365.0120.2054- Manutenção da Educação Infantil
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos Educação
R$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 26 de Outubro de 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Meleiro

Prefeitura

Portaria N.º 322/2012

PORTARIA n.º 322/2012
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º A pedido, licença prêmio por 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal NILZA TOMAZ TEZZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 30 de janeiro de 2005 a 28 de janeiro de 2010, conforme dispõe o caput do artigo 96 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 29 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 323/2012

PORTARIA n.º 323/2012
CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias ao servidor público municipal FRANCISCO PAULO KRUGER - matrícula 503, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, referente ao período aquisitivo de 05/11/2011 a 04/11/2012.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 29 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 324/2012

PORTARIA n.º 324/2012
CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias ao servidor público municipal JOELCIO FERNANDES - matrícula 1009, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 18/02/2011 a 17/02/2012.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 29 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 326/2012

PORTARIA n.º 326/2012
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º A pedido, licença prêmio por 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal JOÃO GEREMIAS COELHO, ocupante do cargo de Carpinteiro, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 30 de janeiro de 2005 a 28 de janeiro de 2010, conforme dispõe o caput do artigo 96 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 327/2012

PORTARIA n.º 327/2012
TRATA DA EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações e Lei n.º 1414/2010, de 26 de março de 2010, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhorita BRUNA FELISBERTO, ocupante da função de Agente Comunitária de Saúde - E.S.F, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Processo Seletivo n.º 001/2010.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária 3.1.90.00.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais do Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 328/2012

PORTARIA n.º 328/2012
TRATA DA EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei n.º 1414/2010, de 26 de março de 2010 e Lei 910/2002, de 13 de março de 2002, resolve:

EXONERAR
Art. 1.º A Senhora IZALÉIA DUMINELLI DANDOLINI, ocupante da função de Agente Comunitária de Saúde - E.S.F, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária 3.1.90.00.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais do Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 328/2012

PORTARIA n.º 328/2012
TRATA DA EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei n.º 1414/2010, de 26 de março de 2010 e Lei 910/2002, de 13 de março de 2002, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora IZALÉIA DUMINELLI DANDOLINI, ocupante da função de Agente Comunitária de Saúde - E.S.F, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária 3.1.90.00.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais do Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 329/2012

PORTARIA n.º 329/2012
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n.º 1414/2010, de 26 de março de 2010, resolve:

CONTRATAR
Art. 1.º A Senhorita VANESSA DOS SANTOS, para ocupar a função de Agente Comunitária de Saúde - E.S.F, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição à servidora Elizandra Dal Pont Tomazi, em virtude de pedido de exoneração.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária 3.1.90.00.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais do Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria Nº 325/2012

PORTARIA nº 325/2012
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 95 e seguintes da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º A pedido, licença sem vencimento por interesse particular, por um período de até 01 (um) ano, à servidora pública municipal CLÁUDIA GOULART, ocupante do cargo de Agente Administrativa, conforme dispõe o caput do artigo 95 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria Nº 330/2012

PORTARIA nº 330/2012
TRATA DA PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE - PACS POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações e Lei n.º 1414/2010, de 26 de março de 2010 e suas alterações, resolve:

PRORROGAR

Art. 1.º As contratações das Equipes do Programa de Agentes Comunitárias de Saúde - PACS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Secretaria de Saúde, até a realização de um novo Processo Seletivo, de acordo com a Lei n° 1414/2010, de 26 março de 2010.
Parágrafo Único: As contratações poderão ser rescindidas a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art.2° Considerando ainda o término da validade do Processo Seletivo n° 001/2010 e havendo a necessidade de dar continuidade ao programa.

Art.3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Morro da Fumaça

Prefeitura

Lei Nº 1533/2012

LEI Nº 1533/2012
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BALTAZAR PELLEGRIN, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2013, serão elaboradas e executadas observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2013 extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
II - a estrutura dos orçamentos da Prefeitura, Fundos e da Fundação Municipal do Meio Ambiente;
III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre dívida pública municipal;
V - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa à arrecadação;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2013 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta LEI.
Parágrafo Único: Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000.

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III- Das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Orígem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI -Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (sem valores a informar face à vinculação ao RGPS);

VII- Demonstrativo VI-a Projeção Atuarial do RPPS (sem valores a informar face à vinculação ao RGPS);

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Orígem e Destinação dos Recursos;

XX - Anexo IX - relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das despesas por Programas.

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categoria de prioridades que não estejam contempladas nesta LEI.
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscrito.

XI - receita não financeira, receita total do exercício, excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de ativos, de aplicações no mercado financeiro e de amortização de empréstimos;
XII - despesa não financeira, despesa total do exercício, excluídas aquelas referentes a juros e amortização da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de títulos de capital já integralizado.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 303/2005 e alterações posteriores.

§ 2° - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5° - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundação, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Fundação e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN n° 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85); -.
V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII - Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF);
XIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);
XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF);
XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);
XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2013. (Art. 5º, III);
XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);
XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2013. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2013. (Art. 8° e 50 I da LRF).

§ 1º - Os Anexos de que trata este artigo poderão ser apresentados de forma agrupada, desde que contemplem as informações orçamentárias pertinentes.

§ 2º O Orçamento Geral do Município poderá ser apresentado por

modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora os Fundos e a Fundação Municipal com orçamento e contabilidade próprio.

§ 4º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal.

§ 5º - O orçamento dos Fundos e da Fundação Municipal descentralizados por força legal, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 6º - As Unidades Gestoras, cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menor volume não exigir sua descentralização, a critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar o orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 7º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Art. 8° - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9° - Os Orçamentos para o exercício de 2013 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundação. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10 - Os Fundos e a Fundação terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, X desta Lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos e a Fundação serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado o gerenciamento, no todo ou em parte, a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos e da Fundação deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3º da LRF)

Art. 12 - Se a receita estimada para 2013, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF).
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo IX - Demonstrativo VIII, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 15 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO VII desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso concretizados, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, havendo, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 - Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, ser utilizados na proporção de 1/12 do saldo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 19 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I, da LRF).

Art. 20 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2013, constantes do ANEXO VIII - Demonstrativo VII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e ART. 14, I, da LRF).

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica e demais formalidades pertinentes. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, ou até 31 de dezembro, o que ocorrer primeiro, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101/2000, fazem parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)

Parágrafo Único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no ANEXO IX desta Lei. (Art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 26 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - Observada a fonte de recurso, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF).

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 e constantes desta Lei. (Art. 167, I, da CF)

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 - Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO II, e contemplados na Lei Orçamentária para 2013, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 30 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para o atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento em relação a receita corrente líquida apurada até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 e demais normas da Secretaria do Tesouro Nacional. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação federal, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário até o restabelecimento do limite, através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2013 ou em créditos adicionais.

Art. 35 - Somente nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e na realização de serviços inadiáveis, devidamente justificados pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e dos registros contábeis, será classificada como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Morro da Fumaça, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF)

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º, da LRF)

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 41 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção também no prazo da mesma LEI.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivos e benefícios econômico-fiscais a empresas para a instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais entre outras, a geração de emprego e renda, bem como, de incremento na distribuição de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais devidamente justificados.

Art. 44 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e/ou similares com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2013.

Art. 45 - As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo, em especial quando indicadas pelos órgãos de controle e gestão.
.
Art. 46 - Ficam autorizados os ajustes nas metas físicas e financeiras nos Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente LEI.

Parágrafo Único - Os valores do Plano Plurianual 2010/2013 para o exercício de 2013, bem como as metas físicas, passam a vigorar com a redação dos Anexos da presente Lei, no que couber.

Art. 47 - No exercício de 2013, mediante autorização legislativa e observada a legislação pertinente, o Município poderá criar, alterar, adaptar ou suprimir, fundo, fundação ou autarquia municipal, secretaria, departamento ou setor.

Art. 48 - No exercício de 2013 e seguintes o Município adotará os procedimentos contábeis e patrimoniais estabelecidos na Portaria N.º 828/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com as disposições do Decreto Municipal N.º 054/2012, de 29 de junho de 2012.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos durante o exercício de 2013.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 30 de Outubro de 2012.
BALTAZAR PELLEGRIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

BALTAZAR DE ROCHE
Secretário Interino de Adm. e Planejamento

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Navegantes

Prefeitura

Portaria de Contratação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 4263 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR, pelo Processo Seletivo 003/2012, o senhor VITOR AZULAY CAMILO MONTEIRO para exercer a função de Médico Dermatologista, com 20 horas semanais, no período de 11/09/2012 a 31/12/2012.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 11/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 20 de Setembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de setembro de 2012.
GRACY KELLY LUCINDO
Secretária de Administração e Logística Interina

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 4264 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR, pelo Processo Seletivo 002/2011, o senhor GIOVANE DRABCZYNSCHI VENTURA para exercer a função de Médico Ginecologista, com 20 horas semanais, no período de 05/09/2012 a 31/12/2012.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 05/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 20 de Setembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 20 de setembro de 2012.

GRACY KELLY LUCINDO
Secretária de Administração e Logística Interina

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 4277 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR o senhor ODIRLEI JOANIR BRANDT para exercer a função de Médico ESF, com 40 horas semanais, no período de 17/09/2012 a 31/12/2012.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 17/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 26 de Setembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 26 de setembro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS ROMÃO CARMONA
Secretário de Administração e Logística

Aviso de Licitação Carta Convite 01/2012 Fhmn
Prefeitura Municipal de Navegantes,CONVITE N° 01/2012 FHMN
Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA OBRA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: até às 09:00 hs do dia 09/11/2012. Abertura envelopes: às 09:10 hs do dia 09/11/2012. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 31 de outubro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

NavegantesPREV

Errata do Edital N° 001/2012
ERRATA

EDITAL nº 001/2012 – Abre inscrições para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV.

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA
Onde se lê:

Inscrições	12, 13,14, 19 e 20/11/2012
Homologação das Inscrições	21/11
Prazo para Impugnação das Candidaturas	23/11
Publicidade dos Atos acerca de eventuais impugnações	26/11
Relação Oficial das Candidaturas	27/11
Campanha dos Candidatos	28/11 a 12/12
Eleição	15/12
Apuração dos votos	17/12
Divulgação do resultado das Eleições	18/12
Prazo para recursos	19 e 20/12

Leia-se:

Inscrições	12, 13,14, 19 e 20/11/2012
Homologação das Inscrições	21/11
Prazo para Impugnação das Candidaturas	23/11
Publicidade dos Atos acerca de eventuais impugnações	26/11
Relação Oficial das Candidaturas	27/11
Campanha dos Candidatos	28/11 a 12/12
Eleição	15/12
Apuração dos votos	17/12
Divulgação do resultado das Eleições	18/12
Prazo para recursos	19 e 20/12
Publicidade dos Atos acerca de eventuais recursos	21/12
Prazo contrarrazões	26 e 27/12
Proclamação do resultado definitivo das Eleições	28/12
Posse dos Eleitos	02/01/2013

Novo Horizonte

Prefeitura

Extrato Homologação e Adjudicação PL N° 035/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/12
CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nº 1/12
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 31/10/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
CONTRATADO: CLEITON PARIS ME - PAZATTO ESTOFADOS

OBJETO: DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL: Item III - LOTE 08, COM ÁREA DE 4.986,23 m2, Com Barracão edificado com Pés direito com pilares pré-moldados de concreto e Cobertura Metálica, medindo 800 m2, situado no Condomínio Industrial, a título de incentivo econômico, cuja matrícula é constante do Anexo I do Processo Licitatório em epígrafe.
VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R$ 157.400,00 (Cento e cinqüenta e sete mil e quatrocentos reais)

DATA: 31/10/12
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

Extrato Contratual N° 086/2012
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contrato Nº..: 086/2012
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : CLEITON PARIS ME
Valor : 157.400,00 (cento e cinqüenta e sete mil e quatrocentos reais)
Vigência : Início: 31/10/2012 Término: 31/10/2022
Licitação : Concorrência para Alienação Nº.: 1/2012

Objeto : O presente contrato tem como objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL: Item III - LOTE 08, COM ÁREA DE 4.986,23 m2, Com Barracão edificado com Pés direito com pilares pré-moldados de concreto e Cobertura Metálica, medindo 800 m2, situado no Condomínio Industrial, a título de incentivo econômico, cuja matrícula é constante do Anexo I do Processo Licitatório em epígrafe.

NOVO HORIZONTE, 31 de Outubro de 2012

Extrato de Homologação e Adjudicação PL Nº 050/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/12
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/12
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 30/10/2012
CONTRATADO: LENOIR MOSCHEN ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços para: futura e eventual contratação de empresa para Locação de Microônibus/Van, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro lugares), e Kombi, com capacidade mínima de 12 (doze) lugares, com Motorista, para atender a demanda do Grupo de Idosos "Voltar a Viver de Novo Horizonte" quando da socialização com outros grupos e nas reuniões mensais na sede do município de Novo Horizonte.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.084,64 (Dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta quatro centavos)

DATA: 30/10/2012
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

www.ciga.sc.gov.br

Palhoça

Prefeitura

Resultado Pregão 169-2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL
169/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2012, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE UM VEICULO COM MÃO DE OBRA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, de acordo com as especificações dos Anexos I, que são partes integrantes deste edital.

O PROCESSO FOI JULGADO FRACASSADO DEVIDO A EMPRESA VENCEDORA SER INABILITADA NA FASE DE HABILITAÇÃO E A EMPRESA CONCORRENTE APRESENTAR PROPOSTA COM VALOR ACIMA DO ESTIMADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE NÃO TENDO INTERESSE EM FORMULAR LANCES.

Palhoça, 31 de outubro de 2012

Paulo Lopes

Prefeitura

Aviso de Leilão Nº 67/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
Aviso de Leilão n°67/2012
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 67/2012
Modalidade: LEILÃO. Tipo: Maior Lance.

A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes torna público que no dia 20/11/2012, às 10h00min horas, realizará LEILÃO, objetivando a venda de:

I - Um AUTOMÓVEL usado, marca/modelo GM/CELTA, Placa MBO7223, ano/modelo 2002/2002, CHASSI 9BGRD08Z02G156309, RENAVAM 781833264, Branco, 2 portas. Patrimonial nº. 4001;

II - Um ÔNIBUS usado, marca/modelo MON/PROTOTIPO, Placa IGQ5894, ano/modelo 1997/1997, CHASSI 9EZRS08BCV0210017 RENAVAN 592689530, cor amarela, Patrimonial nº. 1640.

III - Uma AMBULÂNCIA usada, marca/modelo MERCEDES BENZ 312D SPRINTER, Placa MBR3997, ano/modelo 2001/2001, CHASSI 8AC6903301A553132, RENAVAM 765961148, Patrimonial nº.1620;

IV - Um MICROÔNIBUS usado, marca/modelo MERCEDES BENZ 180D, Placa MAM8260, ano/modelo 1995/1996, CHASSI VSA63137453203949, RENAVAM 664262520, Patrimonial nº.3858; Edital encontra-se à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, www.paulolopes.sc.gov.br. Maiores informações pelo fone: (48) 3253-0161, Secretaria Municipal de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às l3:00 horas.

Paulo Lopes, 31 de outubro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Pinheiro Preto

Prefeitura

Decreto Nº 3.689, de 30 de Outubro de 2012.
DECRETO Nº 3.689, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS VENCIDOS, PARA PAGAMENTO NO MÊS DE NOVEMBRO/2012.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal, de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Art. 98, da Lei Municipal nº 422, CTM Código Tributário Municipal, de 05 de dezembro de 1986 e alterações da Lei Complementar Nº 132, de 05 de dezembro de 2006.

DECRETA
Art. 1.º Fica fixado em 0,02% (dois centésimos por cento), o índice para atualização monetária dos tributos municipais, vencidos até Outubro/2012, para pagamento no mês de Novembro/2012.

Parágrafo único - O índice acima, corresponde à variação, positiva, do IGP M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, de Outubro/2012.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Pinheiro Preto,
em 30 de Outubro de 2012.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

MARISA APARECIDA BORGA FARINA
Secretária de Administração

Câmara Municipal

Portaria N. 31, de 29 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 31, DE 29 OUTUBRO DE 2012.
REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA

PEDRO RABUSKE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade como o que dispõe a constituição Federal e;

Considerando, o teor da portaria n.º 30/2012;

Considerando, que a servidora PRISCILA BARONCELLO pretende continuar trabalhando, por sua livre e espontânea vontade mesmo podendo estar em tratamento de saúde por atestado médico;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a PORTARIA n.º 30, de 25 de Outubro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 15 de outubro de 2012.

Câmara Municipal de Vereadores - SC, 29 de outubro de 2012.
PEDRO RABUSKE
Presidente da Câmara de Vereadores

Porto Belo

Prefeitura

Dispensa de Licitação Nº 027/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2012

Objeto: Elaboração, realização e correção de provas para o processo seletivo para admissão em caráter temporário nas Creches de Verão, da Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a infra-estrutura de materiais e pessoal e respostas a eventuais recursos.
Contratado: Agência de Desenvolvimento Regional da Costa Esmeralda e Balneário Camboriú - ADR-LITORAL.
VALOR GLOBAL: de R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de outubro de 2012.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rio do Sul

Prefeitura

Portaria Nº 1146/RH

PORTARIA Nº. 1.146/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, para a partir de 01/10/2012, a servidora DULCE BINI TINTI, ocupante do cargo de provimento efetivo - Professor (40h), para atuar como Diretora de Unidade Educacional de "Extra Porte" da Rede Pública Municipal - Escola Modelo Arvino Walter Gaertner. E pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 75% do seu vencimento base, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar Nº 194/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de outubro de 2012.
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 1137/RH

PORTARIA Nº 1137/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 07/10/2012 a 03/02/2013, concedida através da Portaria nº 0881/RH de 17/08/2012, a servidora municipal ISOLDE WEHMUTH, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, classe A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 1138/RH

PORTARIA Nº 1138/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 11/10/2012 a 07/02/2013, concedida através da Portaria nº 0693/RH de 23/07/2012, ao servidor municipal ALDO FELAU, ocupante do cargo de provimento efetivo Pedreiro, nível D.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 1139/RH

PORTARIA Nº 1139/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 03/10/2012 a 01/12/2012, concedida através da Portaria nº 0857/RH de 14/08/2012, a servidora municipal MARIA DE LOURDES MUSSOLIN ZEFERINO, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, classe "A".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 1140/RH
PORTARIA Nº 1140/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 19/09/2012 a 17/11/2012, a servidora municipal JOCELI TOBIA FRANCO, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 1141/RH
PORTARIA Nº 1141/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 25/09/2012 a 08/11/2012, a servidora municipal RITA DE CASSIA GUTJAHR, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 1142/RH
PORTARIA Nº 1142/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 18/09/2012 a 31/12/2012, a servidora municipal MARLI CAMARGO, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 1143/RH
PORTARIA Nº 1143/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 20/09/2012 a 03/11/2012, a servidora municipal IRENE DE FATIMA KOWALSKI DA CRUZ, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 1167/RH
PORTARIA Nº 1167/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 27/09/2012 a 09/01/2013, a servidora municipal FERNANDA PONTES ROSSI FACHINI, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº 1168/RH

PORTARIA Nº 1168/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 244 ao 249, da Lei Complementar Nº 207/2010 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 17/10/2012 a 15/12/2012, concedida através da Portaria nº 1036/RH de 24/09/2012, a servidora municipal SANDRA FIGUEREDO, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de Outubro de 2012
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
TAS

Portaria Nº. 1.182/RH

PORTARIA Nº. 1.182/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar vago, a partir de 25/10/2012, o cargo de provimento efetivo MOTORISTA DE CAMINHÃO, "Nível E", ocupado pelo servidor MARCUS FERNANDO WORITOVICZ, em virtude de seu falecimento em 24/10/2012, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 002222 01 55 2012 4 00004 227 0001676 95 da Comarca de Agrolândia - Santa Catarina, nos termos do inciso VII do Art. 38 da Lei Complementar 207 de 28/09/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de outubro de 2012.
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Jhc

Portaria Nº 1165/RH

PORTARIA Nº. 1.165/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.106/RH de 09/10/2012, a qual exonera, a partir de 10/10/2012, o servidor SANDRO RENATO SOFKA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II (em extinção), da função comissionada de Diretor do Departamento de Cadastro Multifinalitário da Secretaria de Fazenda, nos termos do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de outubro de 2012.
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Câmara Municipal

Decreto Legilativo Nº 1276

DECRETO LEGISLATIVO No 1276, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
Outorga Título de Cidadão Rio-sulense à Senhora Maria Zélia Della Giustina

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DECRETA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica outorgado o Título de Cidadão Rio-sulense à Senhora Maria Zélia Della Giustina, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio do Sul.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, em 30 de outubro de 2012.
JOSÉ THOMÉ
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo Nº 1277

DECRETO LEGISLATIVO No 1277, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
Outorga Título de Cidadão Rio-sulense ao Senhor Otilo Black

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DECRETA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica outorgado o Título de Cidadão Rio-sulense ao Senhor Otilo Black, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio do Sul.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, em 30 de outubro de 2012.
JOSÉ THOMÉ
Presidente da Câmara

Salto Veloso

Prefeitura

Lei Nº 1.468

LEI N. 1.468, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DE TERRENO URBANO ONDE SE LOCALIZA A RUA "PEDRO CONTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à regularização de área de terra onde se encontra localizada a seguinte rua, com área total de 844,00 m² (oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados).

I - Rua Pedro Conte, com área de 844,00 m², com as seguintes confrontações:
Norte - com a continuação da Rua Pedro Conte, esquina com a Rua Antonio Veloso, com distância de 11,83 metros;
Sul - com a continuação da Rua Pedro Conte, com distância de 11,52 metros;
Leste - com terras da Área a Desmembrar 02, com distância de 17,32 metros e com terras de Darlei Vuelma, com distância de 55,50 metros;
Oeste - com terras da Área Remanescente, com distância de 49,33 metros, com terras da Área a Desmembrar 01, com distância de 2,77 metros e com terras da matrícula n. 14.633, com distância de 20,00 metros.

Art. 2º. Para fins de regularização de que trata o artigo primeiro desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação a área de terra onde localiza-se parte da rua descrita no artigo anterior, num total de 844,00 m² (oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), desde que sem ônus ao erário, na forma da planta e do memorial descritivo constante no anexo desta Lei, cujo registro se encontra em nome de Itacir Reck, pessoa física, portador do RG nº 391.917-0 SSP/SC, inscrito do CPF sob o nº 065.689.049-53, residente à Rua Pedro Conte, Bairro do Salto, município de Salto Veloso - SC

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do prefeito.

Salto Veloso - SC, 31 de outubro de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

MATHEUS ABATI PÉRICO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 086/2012

Decreto Municipal nº 086/2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 26,95

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 001445/2011 07/12/2011;
Decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:
Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0203 SECRET. DE PLANEJ. ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 27 DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 2701 ESPORTE É VIDA
Projeto/Atividade: 4046 MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 26,95
Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, a redução orçamentária abaixo discriminada:
Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0203 SECRET. DE PLANEJ. ESPORTE, LAZER E CULTURA
Função: 27 DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 2701 ESPORTE É VIDA
Projeto/Atividade: 4046 MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 91 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Valor: R$ 26,95
Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2012.

Leilão Nº 003/2012

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO nº 0086/2012
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO N. 003/2012

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade de LEILÃO, tipo maior lance por item, com a finalidade de promover a alienação de bens inservíveis -

TRATOR	FORD	5030	R$ 28.000,00
TRATOR	FORD	TL 70	R$ 33.000,00
AUTOMÓVEL	FORD	FIESTA EDG	R$ 7.000,00
AUTOMÓVEL	GM/CHEVR	CHEVY 500	R$ 1.500,00
AUTOMÓVEL	GM/CHEVR	KADETT IPANEMA	R$ 2.000,00

Conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal constante junto ao Processo Licitatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Salto Veloso, nas dependências do Paço Municipal, sito à Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC., de 2ª a 6ª feira, das 07:30h às 12:00h. O recebimento e credenciamento dos participantes, bem como a apresentação dos envelopes contendo documentos e propostas, dar-se-á no endereço supra, às 09:00h do dia 20 de novembro de 2012, tendo início pela abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO.

Salto Veloso, 31 de outubro de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Lei Nº 1086 de 18 de Outubro de 2012.

LEI Nº 1086 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso X, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. O Orçamento do Município de Santa Terezinha do Progresso, para o exercício de 2013, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal;
III - a estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública consolidada para os exercícios de 2013 a 2015, de que trata o Art. 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, estão identificadas nos Anexos I, II e III desta LEI.
Art. 3º. A partir do exercício de 2005, deverá o Poder Executivo efetuar, conforme previsto no Art. 63 da Lei Complementar n. 101/2000, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 são aquelas definidas nos Anexos V - Planejamento orçamentário - LDO e o Resumo Metas das Ações desta LEI.
§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo V desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. Integrarão a lei orçamentária de 2013 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público municipal.

III - DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 6º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, sendo que os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, como Unidade Orçamentária na Secretaria a qual está vinculado, excetuando-se o Fundo Municipal de Saúde, como Unidade Gestora.

Art. 7º. A Lei Orçamentária evidenciará a Receita por rubrica e a Despesa de cada Unidade Gestora, identificadas com código da destinação dos recursos, desdobradas as despesas pela função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
V - Programa de Trabalho (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Adendo IX da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
IX - Detalhamento do Programa de Trabalho;
X - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;
XI - Tabela da Evolução da Receita;
XII - Tabela da Evolução da Despesa;
XII - Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD.

§ 1º. Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaques as receitas e despesas a eles vinculadas, em unidades orçamentárias na Secretaria a qual estiverem vinculados, fazendo parte da Contabilidade Geral do Município, exceto o Fundo Municipal de Saúde, como Unidade Gestora Independente.

§ 2º. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º. O Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução, obedecerá entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Saúde (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 9º. O estudo para a definição do Orçamento da Receita para 2013, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anteriores (Art. 12 da LRF).

Art. 10º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (Art. 9º da LRF)
I - redução dos investimentos programados com recursos próprios;
II - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
III - eliminação de despesas com horas extras;
IV - redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles que não foram apurados até a elaboração da Lei Orçamentária, aqueles oriundos de situações de desapropriações de relevante interesse público e aqueles oriundos de situações de emergência e calamidade pública.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12. O orçamento para o exercício de 2013 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 13. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 14. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (Art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 15. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único da LRF).

§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de transferências voluntárias e operações de crédito serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, respeitando-se sempre a fonte de recursos a qual esta vinculada, conforme artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2012, são as constantes do Anexo VII desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 17. As transferências de recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, com lei específica e de conformidade com o Artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo sempre comprovado ou justificado o interesse público.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público poderão ser demonstrados na Lei Orçamentária, para fins de justificar a não inclusão de outros programas.

Art. 20. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 22. A Lei Orçamentária para 2013 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações das modalidades de aplicação que o compõem.

Art. 23. Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2013, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25. As operações de crédito dependerão de autorização em lei específica.

Art. 26. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II da CF).
§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes deste ato deverão estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais;

§ 2º. As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, cujo quadro de cargos e salários contempla vaga especifica, serão contabilizados em outras despesas de pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único. Não se inclui neste caso, alterações sobre a planta de valores imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 32. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 34. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Executivo Municipal enviará até o dia 31/10/2012, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2012.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2012, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais imprevistos.

Art. 36. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração das fontes de recursos por ato próprio.

Art. 38. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus reais e legais efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Outubro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

São Bento do Sul

Prefeitura

Extrato do Termo Aditivo Nº 024/2012 ao Convênio Nº 012/2012

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 024/2012 AO CONVÊNIO Nº 012/2012

DA ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA - FETEP.

DO OBJETO:
Recursos financeiros para manutenção da estrutura administrativa da Incubadora Tecnológica do Alto Vale do Rio Negro - ITFETEP, cujo propósito é fomentar os empreendimentos de inovação tecnológica no âmbito municipal e a iminente transformação da ITFETEP como parte do Parque Tecnológico de SBS, tendo em vista a participação do Gerente da Incubadora no Curso de Formação de Gestores de Polos de Inovação e Clusters, organizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Programa Inova@sc e FEPESE, fica alterado a Cláusula Terceira - Do Objeto, nos seguintes termos:

APLICAÇÃO/CONTA	VALOR - R$	FONTE
Despesas com aluguel de veículos, combustível, alimentação, hotel e inscrição em eventos e cursos para a gerência da incubadora	20.800,00	PMSBS
TOTAL GERAL 184.000,00		

São Bento do Sul/SC, 13 de setembro de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
ADELINO DENK, pela FETEP.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Lei 2.042, de 30 de Outubro de 2012.

LEI 2.042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
Altera dispositivos da Lei nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º A Lei nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
§ 1º

VI - o início das atividades dentro do prazo de 15 (quinze) meses. (NR)

§ 3º O prazo previsto no inciso VI, será prorrogado por uma única vez, na hipótese de existência de financiamento junto a instituições financeiras oficiais, para fins de investimentos na atividade, mediante comprovação através de contrato ou outro meio probatório, cuja prorrogação não poderá ultrapassar o lapso de vigência do contrato de financiamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.
§ 4º As empresas que protocolaram requerimento de prorrogação de prazo até o término do primeiro semestre de 2012, cujos pedidos encontram-se pendentes de despacho, terão até a data de 30 de junho de 2013 para apresentar comprovação da existência de financiamento junto a instituições financeiras oficiais, mediante contrato ou outro meio probatório.
§ 5º A prorrogação do prazo, de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, dependerá de decisão homologatória do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento.
§ 6º O não cumprimento do encargo previsto no inciso VI, do § 1º, dentro do lapso correspondente a prorrogação, de que tratam os §§ 3º a 5º, deste artigo, implicará em imediata reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, na forma prevista no art. 11 desta Lei.
§ 7º As empresas beneficiadas na forma do §§ 3º e 4º, juntamente com o despacho de prorrogação de prazo firmarão a declaração constante do Anexo Único desta Lei, com reconhecimento de firma em cartório, expressando ciência ao disposto neste artigo e prévia concordância com a reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, de forma imediata." (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo constante do Anexo Único desta LEI.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de outubro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 2.042, de 30 de outubro de 2012)

"ANEXO ÚNICO
(Lei 1.559, de 16 de dezembro de 2005)

DECLARAÇÃO

A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede estabelecida na , neste ato representada por seu representante legal, , doravante denominada DONATÁRIA, DECLARA, para todos os fins e efeitos e a quem interessar possa, que possui ciência dos encargos assumidos no Contrato nº e das disposições do artigo 5º, §§ 3º a 7º, da Lei nº 1.559 de 16 de dezembro de 2005, relativas a prorrogação do prazo para o início das atividades (art. 5º, § 1º, inc. VI), e, na hipótese de restar configurado o não cumprimento dos encargos assumidos, sejam por razões voluntárias ou motivos independentes de seu arbítrio, desde já EXPRESSA CONCORDÂNCIA COM A IMEDIATA REVERSÃO DO IMÓVEL de Matrícula nº do C.R.I. Local, AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL; comprometendo-se, a DONATÁRIA, a realizar a reversão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, bem como a firmar a competente escritura pública de reversão de imóvel, transmitindo ao Município toda posse, jus, domínio, direitos e ações, gratuitamente, com fundamento no art. 5º, §7º e art. 11, inc. V, da Lei Municipal nº 1.559, de 16 de dezembro de 2005 e artigos 127, 128, 553, 555, 562, 1.359 e seguintes, do Código Civil.

Local e data.

DONATÁRIA" (NR)

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de outubro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Lei Nº 712, de 23 de Outubro de 2012

LEI Nº 712, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012
"Altera Art.1º da Lei nº582 de 11 de maio de 2010 e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 1º da Lei nº582 de 11 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação "O Profissional Farmacêutico" que compõe o Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF-SC), sob regime celetista de nível superior, passará a exercer suas funções conforme quadro abaixo:

Cargo Nível Superior	Carga Horária	Total de Vagas	Vencimento
Farmacêutico	40 h	01	R$ 3.541,30 / mês

Art. 2º - Esta alteração da carga horária é aplicável para o profissional Farmacêutico em exercício e/ou para outro que venha a assumir este cargo em caso de exoneração deste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 25 de outubro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Contrato de Prestação de Serviço N.º 128/2012
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 128/2012

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado NENEM SOM, inscrito no CNPJ sob nº. 10.730.145/0001-00, com sede a Rua Caveiras, s/n, Biguaçu/SC, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR BOSQUETTI MATEUS, doravante denominado CONTRATADO, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:
1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de quatro horas de som volante, comunicando os munícipes que os carnês de IPTU já estão disponíveis no setor de tributação da Prefeitura. O serviço será realizado nos dias 28 e 29 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:
2.1. A PREFEITURA pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviço definido no objeto do contrato, o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
3.1. O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:
4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 28/10/2012 a 29/10/2012.
4.2. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que não sejam observadas as exigências acima citadas.
4.2.1. Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa da PREFEITURA, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:
5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
6.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
6.2. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, acordadas e ajustadas PREFEITURA e CONTRATADO assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 26 de outubro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

NENEM SOM
Contratado

Schroeder

Prefeitura

Lei Nº 1.901/2012
LEI Nº 1.901/2012
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDECI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI, do Município, de natureza financeira, na forma de Fundo Público Especial, nos termos dos artigos 71 e 72, da Lei Federal Nº 4.320/64, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, gerenciado pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por meio de seu presidente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI destina-se a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais e de recuperação e reconstrução às populações atingidas por desastres.

§ 1º As ações preventivas compreendem:

I - projetos educativos e de divulgação;

II - capacitação de recursos humanos;

III - elaboração de trabalhos técnicos;

IV - proteção de áreas de risco;

V - aquisição de materiais e equipamentos;

VI - equipamento e reequipamento dos Corpos de Bombeiros Militar e Voluntários;

VII - doações; e,

VIII - concessão de uso, permissão de uso, autorização de uso e/ou cessão de uso de bens públicos, sem ônus para os beneficiários.

§ 2º As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro e/ou material à Defesa Civil, às pessoas físicas e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 3º As ações de recuperação e reconstrução compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Secretarias Municipais para a contrapartida às obras necessárias de recuperação dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 3º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI:

I - administrar os recursos financeiros, apresentando ao Conselho Municipal de Defesa Civil proposta orçamentária anual e plano de aplicação;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Municipal de Defesa Civil;

III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - prestar contas da gestão financeira;

V - desenvolver atividades compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI.

Art. 4º O emprego dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI será supervisionado e fiscalizado por subcomissão para supervisão do Fundo Municipal de Defesa Civil criada da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§ 1º A composição da subcomissão para supervisão do Fundo Municipal de Defesa Civil prevista no caput será, obrigatoriamente, composta por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) não governamentais, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

§ 2º À subcomissão para supervisão do Fundo Municipal de Defesa Civil compete:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI;

II - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - elaborar o seu Regimento Interno;

V - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;

VI - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VII - analisar e aprovar anualmente as contas e submetê-las à apreciação do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

IX - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

X - definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XI - exercer outras atribuições indispensáveis à supervisão e fiscalização do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União ou do Estado;

III - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VI - os saldos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI apurados no exercício anterior;

VII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

VIII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI serão movimentados pelo presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal, em conta específica aberta em instituição oficial.

§ 2º As dotações orçamentárias para a execução do Fundo integrarão o Orçamento da Prefeitura Municipal na forma de unidade orçamentária.

Art. 6º Constituem requisitos essenciais para a liberação de recursos destinados às ações preventivas a existência da subcomissão para supervisão do Fundo Municipal de Defesa Civil e a apresentação de projetos específicos.

Parágrafo Único - Para as ações de socorro e assistência emergencial é indispensável à homologação, pelo Governo do Estado, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretado pelo Município.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, sempre que necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC), 31 de outubro de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Portaria Nº 4.798/2012, de 31 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 4.798/2012, de 31 de outubro de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a servidora, Sra. Madalena Laube Borgert, do cargo comissionado de Orientadora Escolar, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 31 de outubro de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Portaria N° 4.799/2012, de 31 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 4.799/2012, de 31 de outubro de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR o servidor, Sr. Sérgio Rosnir Voigt, do cargo comissionado de Diretor de Esportes e Lazer, a partir desta data.

Art. 2° O servidor voltará a exercer o cargo efetivo de Professor C, percebendo nível salarial C-7, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 31 de outubro de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Adendo do Pregão Presencial Registro de Preços N°. 87/2012-PMS
MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER – SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br
ADENDO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2012-PMS
PROCESSO Nº. 139/2012-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados a inclusão da quantidade e unidade de medida no Anexo III - Proposta Comercial e Anexo X – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial de Registro de Preço nº. 87/2012-PMS - Processo n° 139/2012–PMS, visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de medidor de vazão e materiais em fofo para suprir as necessidades da Estação de Tratamento de Água – ETA da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 87/2012-PMS
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR R$ TOTAL REFERÊN-CIA
01	Medidor de vazão ultra-sônico para vertedouro triangular com as características gerais, conforme segue: Características gerais do Medidor de vazão para Canais aberto 1- Medidor de vazão de Líquido Tipo Ultra-sônico, 2- Range de medição: 0,2 ~ 4 metros, 3- Ângulo de abertura do sinal: 5º, 4- Exatidão na medição: ±0,2% do valor medido, 5- Temperatura do processo: -50 ~ +90ºC, 6- Material do sensor e conexão: Polipropileno, 7- Conexão ao processo DN 1.1/2" BSP, Sinal de Saída 4 ~ 20 mA – Sistema a dois fios, sendo que este medidor deverá conseguir controlar equipamentos pela saída 4 ~ 20 mA. 8- Alimentação 12 ~ 36 Vcc – Sistema a dois fios, Com display para configuração/programação, 9- Invólucro do Conversor em PTB reforçado com fibra de vidro, Conexão Elétrica: 2x M20x1,5 com prensa cabo, 10- Proteção IP67, 11- Equipamento especial para montagem em vertedouro triangular 12- O medidor de vazão ultra-sônico não deve possuir qualquer parte mecânica em contato com o processo uma vez que seu funcionamento deve ser totalmente baseado na emissão de pulsos de ultra-som por um sensor instalado acima do canal e que são refletidos pelo líquido que está sendo monitorando. 13- A vazão deve ser calculada com base na altura do nível do líquido em um ponto específico do canal; esta altura medida pelo instrumento será utilizada para o cálculo da vazão por meio de fórmulas matemáticas que o próprio equipamento ira realizar. 14- O display deve ser em cristal liquido e deve apresentar de forma configurável, a instantânea em L/s (litros por segundos) ou m³/h (metros cúbicos por hora). Também deverá ter acesso no display o totalizador de m³ (resetável), outro não resetável. As informações no display devem ser fornecidas obrigatoriamente na língua portuguesa. 15- O medidor de vazão deverá permitir ajustes de sinal para que não perca o eco em caso de gás e nevoeiro 16- Distância entre o sensor e o fundo do tanque 2m. Acessórios para funcionamento e instalação -Manual de instalação e operação em português -Treinamento técnico de operação de duas horas caso for solicitado -A empresa fornecedora deverá garantir suporte técnico gratuito via telefone e/ou correio eletrônico, no período de vigência da garantia contra defeitos de fabricação, no mínimo, para diminuir dúvidas quanto à utilização, manuseio e manutenção do equipamento fornecido e seus acessórios -Garantia de 1 anos contra defeitos de fabricação. -Caso a empresa vencedora oferecer um aparelho de fabricação internacional a mesma deverá apresentar carta de solidariedade - A empresa fornecedora deverá oferecer manutenção e assistência técnica nacional - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias para a instalação do mesmo, sendo que é permitido fazer uma visita a ETA, caso julgar necessário para verificar o local em que o mesmo será instalado.	01	Unidade	4.423,09	4.423,09

Os demais itens ficam inalterados.

Schroeder, 31de outubro de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

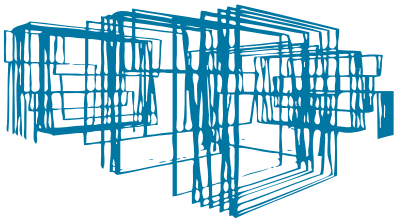

Programa de Gestão de Obras

www.ciga.sc.gov.br

Timbó

Prefeitura

Portaria No 3096, de 09 de Outubro de 2012

PORTARIA No 3096, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012
Autoriza a contratação de Servidora em caráter temporário para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde).

O PREFEITO DE TIMBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, Decreto n° 2530, de 11/11/2011, alterado pelos Decretos n° 2710, de 05/04/2012 e n° 2755, de 05/06/2012,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Municipal de Saúde)				
CARGO: MÉDICO (GP-75)				
Nome	Data Nasc	CPF	Jornada Semanal	Período
Ruth Herweg Jacques (Vacância do cargo e ausência de cand. aprovados em Conc. Público / Proc. Seletivo)	10/04/1949	304.368.699-34	40h	01/10/2012 a 31/12/2012

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de outubro de 2012; 142o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Portaria N° 3110, de 24 de Outubro de 2012

PORTARIA Nº 3110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012
Instaura Sindicância Administrativa n° 07/2012, para apurar fatos constantes no memorando expedido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em 17 de outubro do corrente e demais documentos.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, VII e XXV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Timbó, e com fundamento nos arts.134 e 135 da Lei Complementar n° 01/93, alterada pela Lei Complementar n° 139/98,

RESOLVE:
Art.1° Determinar a instauração de Sindicância Administrativa n° 07/2012, para apurar fatos constantes no memorando expedido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, em 17 de outubro do corrente e demais documentos, referente a danos em edificação causados por veículo do município, conduzido pelo Servidor Ditmar Cristiano Ewald, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista.

Art.2° Designar, para integrar a Comissão de Sindicância Administrativa n° 07/2012, as seguintes servidoras: SCHIRLEY SUELY HOCHLEITNER. KREMER-Auxiliar de Serviços Administrativos, FERNANDA B. LOFFREDO-Auxiliar de Serviços Administrativos e LOURDES MOSER- Auxiliar de Serviços Administrativos, para sob a presidência da primeira, apresentarem com independência e imparcialidade, a conclusão da Sindicância a que se refere o art.1°, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em24 de outubro de 2012; 143o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Câmara Municipal

Edital de Pregão Presencial N° 02/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012
Data: 14/11/2012

Tipo de Julgamento: menor preço
Tipo de Comparação: por item

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, situada a Rua Germano Brandes Sênior, 711, centro, Timbó, Estado de Santa Catarina, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a Contratação de empresa especializada em locação de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática para a Câmara Municipal de Timbó, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

Recebimento do credenciamento, envelope de proposta e do envelope de habilitação:
Data: 14/11/2012
Hora: 08:30
Local da entrega: Secretaria da Câmara Municipal de Timbó
Rua Germano Brandes Sênior, 711
Centro - Timbó - SC - CEP 89120-000

Limite para impugnação ao edital:
Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:
Data: 14/11/2012

Hora: 09:00
Local da abertura: Secretaria da Câmara Municipal de Timbó
Rua Germano Brandes Sênior, 711
Centro - Timbó - SC - CEP 89120-000

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Secretaria da Câmara Municipal de Timbó, nos seguintes endereços:

- Telefone (47) 3382 3655 ou 3382 1433
- E-mail: administrativo@camaratimbo.sc.gov.br
- Endereço: Rua Germano Brandes Sênior, 711 - Centro - Timbó - SC

1 - DO OBJETO: prestação de serviços e locação de sistemas integrados à Câmara Municipal de Timbó, os quais encontram-se detalhados conforme Termo de Referência constante do anexo I, figurando em síntese os seguintes: Locação de programas/sistemas de gerenciamento de informações, individualizados, especialmente os seguintes:
I. Programas de Planejamento;
II. Programas de Contabilidade;
III. Programas de Compras e Licitações;
IV. Programas de Recursos Humanos;
V. Programas de Portal da Transparência;
VI. Programas de Patrimônio;

a) Serviços de suporte em informática para os respectivos programas/sistemas locados.

A empresa vencedora do presente será contratada para fornecer softwares e serviços de informática, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos Anexos constantes do Edital, justificada na necessidade de dotar a Câmara Municipal de Timbó de ferramentas para a eficiente gestão;

Interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no ho¬rário de expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Timbó na Rua Germano Brandes Sênior, 711 - Centro Timbó - SC, ou no site: www.camaratimbo.sc.gov.br.

Timbo (SC), 01/11/2012.
WIEGOLD STARKE
Presidente da Câmara Municipal de Timbó

Turvo

Prefeitura

Decreto 60/2012

DECRETO Nº 060/12, de 23 de outubro de 2012
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.108/11 (Lei Orçamentária Anual), de 13/12/2011.
DECRETA
Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Turvo no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), assim classificados:
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0046.2.051 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SF E ACS
3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0002.0(10) - Transf. a Consórcios Públicos R$ 150.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação da fonte 0002 do exercício de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 23 de outubro de 2012
EVERTON ALDIR SCHMIDT
Prefeito Municipal em exercício

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CECÍLIA LINO FERREIRA CONTI
Secretária de Adm. e Finanças-designada.

Decreto 61/2012

DECRETO Nº 061/12, de 23 de Outubro de 2012.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 22º da Lei nº 2.107/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), de 20/11/2011.
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Turvo no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), assim classificados:
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0046.2.051 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SF E ACS
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 (11) - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação parcial dos seguintes itens orçamentários:
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0046.2.051 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SF E ACS
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 (17) - Aplicação Diretas R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 23 de Outubro de 2012.
EVERTON ALDIR SCHMIDT
Prefeito Municipal em exercício

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CECILIA LINO FERREIRA CONTI
Secretária de Adm. e Finanças-designada.

Videira

Prefeitura

Pregão Presencial N. 117/2012 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2012 - PMV

O Prefeito Municipal torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 117/2012 - PMV. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A POLÍCIA MILITAR E PARA O CORPO DE BOMBEIROS. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 17:00 horas do dia 19 de Novembro de 2012, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 17:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 12:30 às 18:30. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012/3566-9032.

Videira/SC, 30 de Outubro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo N. 0113/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0113/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VIVIANE MORAIS NUNES
CPF: 893.433.879-20
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 16 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0169/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0169/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA SALETE BÉTTEGA
CPF: 584.587.609-59
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 18 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0173/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0173/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOSEFINA GRZEGOZESKI SCHNEIDER
CPF: 427.910.069-15
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 10 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0203/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0203/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANA CLAUDIA CARVALHO DOS ANJOS
CPF: 059.906.789-67

OBJETO: alterar a justificativa de "em substituição à servidora TAÍS BORSATTI, que encontra-se em licença-saúde e licença-prêmio" para "em substituição à servidora TAÍS BORSATTI, que encontra-se em gozo de férias".
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2012 até 31 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0232/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0232/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS
CPF: 796.716.409-15
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 09 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0261/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0261/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOSIANE APARECIDA ZAGO
CPF: 048.498.519-16
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 16 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0262/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0262/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SONIA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 006.864.399-37
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 09 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0265/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0265/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FABIANI BREZOLIN
CPF: 944.553.339-91
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 04 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0275/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0275/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DELAÍZE TRINDADE
CPF: 057.478.529-90

OBJETO: alterar a justificativa de "em substituição à servidora MARIA LUIZA ILDEBRANDO SOARES, que encontra-se em gozo de férias" para "em substituição à servidora MARIA LUIZA ILDEBRANDO SOARES, que aposentou-se conforme portaria n. 10608/2012".
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 21 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0287/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0287/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DRIELI FINGER MORESCO
CPF: 049.580.919-55
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 10 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0288/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0288/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TERESINHA LOURDES CERON
CPF: 770.575.709-53
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 16 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0292/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0292/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LARESSA PAZIN
CPF: 048.650.969-90
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 16 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0304/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0304/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARILIZA TEREZINHA MEIRA
CPF: 941.916.469-15
VIGÊNCIA: 22 de fevereiro de 2012 até 06 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0341/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0341/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MICHELE CATARINA DE SOUZA
CPF: 004.133.329-26
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2012 até 01 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0360/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0360/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SOLANGE KRUGER
CPF: 017.139.199-31
VIGÊNCIA: 01 de março de 2012 até 02 de março de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0379/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0379/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LEONICE MARIA COITO
CPF: 949.619.999-20
VIGÊNCIA: 01 de março de 2012 até 04 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0402/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0402/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA DÉBORA PEREIRA
CPF: 052.157.639-33
VIGÊNCIA: 12 de março de 2012 até 15 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0422/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0422/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GISELI MEZAROBA ASCARI
CPF: 052.599.939-68
VIGÊNCIA: 07 de março de 2012 até 17 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0423/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0423/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MIRIÃ FERNANDES DA ROCHA
CPF: 944.593.479-20
VIGÊNCIA: 20 de março de 2012 até 19 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0455/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0455/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA FABRÍCIO DONATTI
CPF: 037.924.429-22
VIGÊNCIA: 12 de abril de 2012 até 15 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0475/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0475/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 989.215.173-91

OBJETO: alterar a justificativa de "em substituição à servidora SALETE MARIA WITTI, em licença para tratamento de saúde" para "em substituição à servidora SALETE MARIA WITTI, que encontra-se em gozo de licença-prêmio conforme Portaria n. 0024/2012 e Portaria n. 0025/12".
VIGÊNCIA: 02 de maio de 2012 até 21 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0477/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0477/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NEUSER BÓLICO JOAQUIM
CPF: 664.876.419-87
VIGÊNCIA: 08 de maio de 2012 até 01 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0498/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0498/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DIVONETE THIBES ESTREME DUARTE
CPF: 022.808.389-31
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2012 até 18 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0499/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0499/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA ZANELLA
CPF: 065.285.489-35
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2012 até 01 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0506/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0506/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CARLIZA FIABANE
CPF: 005.896.749-43
VIGÊNCIA: 02 de junho de 2012 até 17 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0507/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0507/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: DILTON ALEXANDRE DA SILVA
CPF: 807.838.309-63
VIGÊNCIA: 11 de junho de 2012 até 23 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0508/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0508/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GIOVANA MOTTA
CPF: 008.937.029-51
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2012 até 15 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0510/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0510/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARISETE DIAS BORGES VIEIRA
CPF: 004.679.159-03

OBJETO: alterar a justificativa de "em substituição à servidora CRISSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BAVARESCO, que encontra-se em licença para tratamento de saúde" para "em substituição à servidora CRISSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BAVARESCO, que encontra-se em licença tratamento de saúde de membro da família".
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2012 até 27 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0512/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0512/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANI DO NASCIMENTO
CPF: 433.578.490-20
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2012 até 13 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0514/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0514/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JURACI PERIN
CPF: 078.397.808-14

OBJETO: alterar a justificativa de "em substituição à servidora ROZANE FÁTIMA MULLER DE FREITAS, em gozo de licença-prêmio, conforme Portaria n. 0507/12" para "em substituição à servidora ROZANE FÁTIMA MULLER DE FREITAS, em licença para tratamento de saúde".
VIGÊNCIA: 04 de junho de 2012 até 03 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0514/2012 2
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0514/2012 2
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JURACI PERIN
CPF: 078.397.808-14
VIGÊNCIA: 04 de junho de 2012 até 04 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0517/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0517/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANE GIRARDI MACEDO
CPF: 028.077.150-95
VIGÊNCIA: 12 de junho de 2012 até 08 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0520/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0520/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VANESSA RIBEIRO SILVEIRA
CPF: 061.104.929-57
VIGÊNCIA: 19 de junho de 2012 até 09 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0531/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0531/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MATILDE DORACI DOS SANTOS
CPF: 386.735.769-20

OBJETO: alterar a justificativa de "em substituição à servidora MARLI HOLDEFER, que encontra-se em licença-gestação, conforme Portaria n. 1293/12" para "em substituição à servidora MARLI HOLDEFER, em licença tratamento de saúde de membro da família".
VIGÊNCIA: 21 de junho de 2012 até 28 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0535/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0535/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANA CLAUDIA DA MOTTA
CPF: 007.370.919-08
VIGÊNCIA: 20 de junho de 2012 até 14 de novembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Rescisão N. 0109/2012
Extrato do Termo de Rescisão n. 0109/2012
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0536/12
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IDIR CAMARGO
CPF: 558.297.409-15

OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 01 de outubro de 2012.

Câmara Municipal

Portaria Nº 17/2012
PORTARIA Nº 017/2012
Prorroga Prazo de Validade do Concurso Público referente ao Edital nº 001/2010.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no item 10.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2010, resolve que:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 001/2010, a

contar de 04 de novembro de 2.012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2012.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
LEONARDO BOM GUSE
Presidente

EDGAR AUGUSTINHO SERAFINI MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
Vice-Presidente 1ª Secretária

Vitor Meireles

Prefeitura

Aviso de Convite Nº 10/2012 FMS

Processo de Licitação 10/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
Modalidade: Convite

O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Convite, objetivando aquisição de materiais para construção de uma nova fossa para a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até às 14h00min horas, do dia 09 de novembro de 2012, em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitações senhor Valdeli José Sebastião, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 31 de outubro de 2012.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

Consórcios

CINCO

Extrato do Termo Aditivo TA.At12cinco144

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº TA.AT12CINCO144
Fornecedor: DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de materiais de consumo, instrumentais, aparelhos e utensílios diversos, ajustam e contratam o acréscimo na quantidade para o ITEM 303, em conformidade com a Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010 e com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
Data: 31.10.2012. Validade: 01.08.2012 a 31.12.2012. PAL nº: 0009/2012 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0006. Registro de Preços nº: 0007.

Fraiburgo (SC), 31 de outubro de 2012.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CINCO

Marcas Aprovadas Chamamento Público Nº 0005/2012 - Biotextil

MARCAS APROVADAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS N° 0005/2012

MATERIAIS AMBULATORIAIS

ANEXO IV

ATESTADO DE APROVAÇÃO Nº AT0014
Nos termos do Chamamento Público para cadastramento de materiais, APROVAMOS os seguintes com as respectivas MARCAS/MODELOS dos ITENS discriminados a seguir, apresentados pela empresa BIOTÊXTIL IND. E COM. LTDA.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
30	unidade	Atadura de crepom 13 fios, 06cm x 4,5m (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
31	unidade	Atadura de crepom 13 fios, 08cm x 4,5m (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
32	unidade	Atadura de crepom 13 fios, 10cm x 4,5m (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
33	unidade	Atadura de crepom 13 fios, 12cm x 4,5m (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
34	unidade	Atadura de crepom 13 fios, 15cm x 4,5m (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
35	unidade	Atadura de crepom 13 fios, 20cm x 4,5m (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
42	unidade	Atadura de crepom 06cm x 3m (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
43	unidade	Atadura de crepom 08cm x 3m (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
44	unidade	Atadura de crepom 10cm x 3m (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS

45	unidade	Atadura de crepom 12cm x 3m (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
46	unidade	Atadura de crepom 15cm x 3m (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
47	unidade	Atadura de crepom 20cm x 3m (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	BIOTÊXTIL PLUS
49	pacote	Compressa campo alva, 04 camadas, com cadarço, 45cmx-50cm, deve atender as normas da ABNT, pacote com 50 unidades.	BIOTÊXTIL PLUS
53	pacote	Compressa de gaze hidrófila, tamanho 7,5x7,5cm, com 05 dobras, 08 camadas, 11 fios, 100% algodão, estéril. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Pacote com 10 unidades.	BIOTÊXTIL HEMOGAZE PLUS
57	pacote	Compressa de gaze hidrófila, confeccionada com 13 fios, em tamanho 7,5x7,5cm e 15x30cm aberta, com 5 dobras, 8 camadas, bordas devidamente voltada para dentro, com peso mínimo de 450gr por pacote, deve atender as normas da ABNT e especificações da NBR 13843, embalada em pacotes com 500 peças por pacote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BIOTÊXTIL HEMOGAZE PLUS

Fraibrugo SC, 30 de outubro de 2012.
CLAUDINES BRUNETO
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 028/2012

CAMILA STRAPAZZON
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 028/2012

ELIZETE APARECIDA GIRARDI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 028/2012

Marcas Aprovadas Chamamento Público N° 0005/2012 - Dimaci

MARCAS APROVADAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS N° 0005/2012

MATERIAIS AMBULATORIAIS

ANEXO IV

ATESTADO DE APROVAÇÃO Nº AT0013
Nos termos do Chamamento Público para cadastramento de materiais, APROVAMOS os seguintes com as respectivas MARCAS/MODELOS dos ITENS discriminados a seguir, apresentados pela empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
02	caixa	Agulha 13x4,5, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	PROCARE
03	caixa	Agulha 20x5,5, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	PROCARE
05	caixa	Agulha 25x6, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	PROCARE
07	caixa	Agulha 25x7, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	PROCARE
09	caixa	Agulha 25x8, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	PROCARE
10	caixa	Agulha 30x7, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK, SOLIDOR, LABOR
11	caixa	Agulha 30x8, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	PROCARE
13	caixa	Agulha 40x12, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	PROCARE
14	caixa	Agulha 40x8, bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibre identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	PROCARE
23	caixa	Agulha gengival nº30, curta, com BPF (Boas Práticas de Fabricação), caixa com 100 unidades.	PROCARE
28	unidade	Algodão, para uso ortopédico rolo com 12cm.	ORTOFEN, CREMER
29	unidade	Atadura de algodão, para uso ortopédico medindo 20cm de largura 150cm de comprimento, espessura mínima de 3mm.	MEDI HOUSE

49	pacote	Compressa campo alva, 04 camadas, com cadarço, 45cmx50cm, deve atender as normas da ABNT, pacote com 50 unidades.	NEVE, AMÉRICA
52	rolo	Compressa de gaze hidrófila em rolo tipo queijo, tamanho 20cmx20m, com 8 dobras e 13 fios, não estéril.	NEVE
53	pacote	Compressa de gaze hidrófila, tamanho 7,5x7,5cm, com 05 dobras, 08 camadas, 11 fios, 100% algodão, estéril. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Pacote com 10 unidades.	NEVE
55	unidade	Curativo cirúrgico estéril (Chumaço), 10x15cm, 100% algodão, estrilizado por E.T.O, pronto uso, super absorvente.	NEVE
69	unidade	Equipo macrogotas, flexível composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, câmara flexível e transparente para visualização do gotejamento, controlador de fluxo tipo pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso.	MEDPLAST, LABOR, MED GOLDMAN, RMDESC, MED EQUIPO
70	unidade	Equipo microgotas, ponta perfurante com tampa protetora, câmara flexível, gotejadora em microgotas, tubo em PVC de 1,50cm, pinça rolete pra controle de volume, conexão luer.	MEDPLAST, LABOR, MED GOLDMAN, RMDESC, MED EQUIPO
71	unidade	Equipo para nutrição enteral, tubo em PVC com 1,50cm, controlador tipo pinça rolante, conexão tipo luer, embalado individualmente.	MEDPLAST, BIOSANI, EMBRAMED
89	caixa	Lancetas com sistema de punção digital, descartável, estéril, de utilização única para coleta de amostra de sangue capilar, com perfuração de 1,5mm, com retração automática da agulha. Deve atender a NR 32 da ANVISA. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação ANVISA). Caixa com 200 unidades.	BD
95	caixa	Luva de procedimentos tamanho G - em látex, lubrificada com pó bio-absorvível, espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com baixa cor de proteína, inferior a 50mg por u. Caixa com 100 unidades	SATARI
96	caixa	Luva de procedimentos tamanho M - em látex, lubrificada com pó bio-absorvível, espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com baixa cor de proteína, inferior a 50mg por u. Caixa com 100 unidades.	SATARI
97	caixa	Luva de procedimentos tamanho P - em látex, lubrificada com pó bio-absorvível, espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com baixa cor de proteína, inferior a 50mg por u. Caixa com 100unidades.	SATARI
98	caixa	Luva de procedimentos tamanho PP - em látex, lubrificada com pó bio-absorvível, espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com baixa cor de proteína, inferior a 50mg por u. Caixa com 100 unidades.	SATARI
113	unidade	Seringa 1ml (insulina), stopper fino, êmbolo com anel de retenção, sem espaço morto, capacidade para 100 unidades de insulina com graduação de 1 em 1 unidade, com agulha de 12,7x0,3 mm de calibre. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BD
119	unidade	Seringas descartável de 03ml, sem agulha, bico com rosca dupla, stopper fino, embôlo com anel de retenção.	PROCARE
120	unidade	Seringas descartável de 05ml, sem agulha, bico com rosca dupla, stopper fino, embôlo com anel de retenção.	PROCARE
121	unidade	Seringas descartável de 10ml, sem agulha, bico com rosca dupla, stopper fino, embôlo com anel de retenção.	PROCARE
122	unidade	Seringas descartável de 20ml, sem agulha, bico com rosca dupla, stopper fino, embôlo com anel de retenção.	PROCARE

Fraibrugo SC, 30 de outubro de 2012.
CLAUDINES BRUNETO
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 028/2012

CAMILA STRAPAZZON
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 028/2012

ELIZETE APARECIDA GIRARDI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 028/2012

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2012.10.31 16:24:00 -02'00'